



F
@guilherme
Fudo

Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim

PÇA. GOMES DE SOUSA, 01 - CENTRO - CEP: 65485-000 - ITAPECURU MIRIMMA

CNPJ: 05.648.696/0001-80 - Site: www.itapecurumirim.ma.gov.br

CAPA DO PROCESSO

2022.10.10.0004



Data/Hora: 10/10/2022 11:27:25

Assunto/Tipo: LICITAÇÃO - DISPENSA



2022.10.10.0004

Descrição do protocolo

LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

- 1 – Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.
- 2 – O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.

PROTOCOLO: 2022.10.10.0004 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM



Setor: Setor de Contratos
Descrição: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES
Link: <https://www.aprotocolo.com.br/itapecurumirim/protocolo/2078>

DATA/HORA: 10/10/2022 11:27:25



2022.10.10.0004

INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS

INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS - IRRH
CNPJ 07.000.000/0001-00
R. ...

CAPA DO PROCESSO

00000000000000000000



INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS
R. ...

INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS
R. ...

INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS

INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS - IRRH
CNPJ 07.000.000/0001-00

INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS

INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS - IRRH
CNPJ 07.000.000/0001-00
R. ...

INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS - IRRH
CNPJ 07.000.000/0001-00

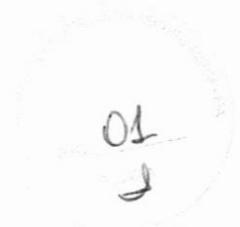


INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 13.799.081/0001-83



Itapecuru-Mirim/MA, 07 de outubro de 2022.

A Senhora
MARIA DE NAZARÉ FERRAZ TOMAZ
Secretária Municipal de Educação

Assunto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

Prezada Secretária,

Pelo presente informamos a V.Sa., sobre a necessidade de locação de imóvel para o funcionamento da Casa de Atividades Complementares, local que recebe alunos em grande quantidade, temos a necessidade de instalação de uma instituição educacional, para que os alunos tenham acesso a seus direitos educacionais.

Certos da atenção de V.Sa., aguardamos retorno com certa urgência quanto ao tema ora apresentado.

Atenciosamente,


Maria das Dores Belfort Ferreira

Superintendente de Administração e Gestão Educacional



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.10.10.0004

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Aos dez dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, lavrei o presente **TERMO DE ABERTURA** deste Processo Administrativo, que tem como primeira folha a de número 01, correspondente a este termo.

Maria das Dores Belfort Ferreira
Maria das Dores Belfort Ferreira

Superintendente de Administração e Gestão Educacional



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



Itapecuru Mirim (MA), 11 outubro de 2022.

À Sua Senhoria o Senhor
Walderino Mendes da Silva
Secretário Municipal de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos

Senhor Secretário,

Considerando a necessidade de instalação da Casa de Atividades Complementares, em localização no centro deste Município, facilitando o atendimento que necessitam deste serviço. Solicito informações acerca da disponibilidade de um imóvel próprio do Município que possa abrigar a Casa de Atividades Complementares Informamos que o imóvel deverá contar com no mínimo 09 (nove) cômodos, incluindo banheiro.

Desde já contamos com sua presteza e máxima urgência nessas informações.

Atenciosamente,


Maria de Nazaré Ferraz Tomaz
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



Itapecuru Mirim (MA), 13 de outubro de 2022.

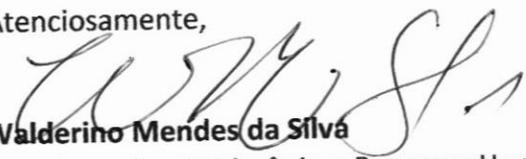
Ilma. Maria de Nazaré Ferraz Tomaz
Secretária Municipal de Educação

Senhora Secretária,

Em resposta ao memorando datado de 11/10/22, informamos a Vossa Senhoria que não dispomos de prédio próprio com as características solicitadas para instalação da **Casa de Atividades Complementares**.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Walderino Mendes da Silva

Secretário Municipal de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



Itapecuru Mirim (MA), 13 de outubro de 2022.

A Sua Senhoria a Senhora,
MARIA DO ROSÁRIO BARROS AMORIM
PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL DE INTERESSE DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Itapecuru-Mirim/MA

Nesta

Assunto: Solicitação de informação

Prezada Senhora,

Em virtude da necessidade de alugar um imóvel para instalação da **Casa de Atividades Complementares**, de interesse da Secretaria Municipal de Educação. E após buscas realizadas nesta cidade, encontramos o imóvel, localizado rua José Gonçalves, sn, Centro, que atende as necessidades desta secretaria.

Solicitamos informações acerca de interesse por parte de Vossa Senhoria em alugar o referido imóvel à Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 12 (doze) meses. Concordando, informamos que será encaminhado servidor do setor de engenharia da Prefeitura Municipal para avaliação do imóvel. Após emissão do Laudo de Avaliação, será encaminhado Carta Proposta com o valor mensal do aluguel.

Atenciosamente,


Maria de Nazaré Ferraz Tomaz
Secretária Municipal de Educação

06
J

TERMO DE ACORDO DE INTEÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Em resposta ao memorando, datado de 13/10/2022. Informo que tenho interesse em alugar meu imóvel, localizado nesta cidade na Rua José Gonçalves, para instalação da Casa de Atividades Complementares, de interesse da Secretaria Municipal de Educação.

Itapecuru Mirim - MA, 14 de outubro de 2022.

gov.br

Documento assinado digitalmente

MARIA DO ROSARIO BARROS AMORIM

Data: 14/10/2022 16:07:29-0300

Verifique em <https://verificador.itab.br>

Maria do Rosário Barro Amorim
Proprietária do Imóvel



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



Itapecuru Mirim (MA), 17 de outubro de 2022.

MAURÍCIO DOS SANTOS NASCIMENTO

Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Paisagismo Transporte e Trânsito
NESTA

Assunto: Solicitação de Vistoria de Imóvel com Laudo

Senhor Secretário,

Em virtude da necessidade de locação de um imóvel para instalação da **Casa de Atividades Complementares**, de interesse da Secretaria Municipal de Educação. E após buscas realizadas nesta cidade, encontramos o imóvel, localizado na Rua José Gonçalves, Sn, Centro, de propriedade da **Sra. Maria do Rosário Barros Amorim**, o referido imóvel atende as necessidades desta secretaria.

Solicitamos de Vossa Senhoria em caráter de urgência que seja encaminhado servidor com competência técnica para vistoriar e avaliar o referido imóvel, bem como emitir laudo técnico quanto as características do imóvel e valor mensal a ser alugado.

Desde já contamos com sua presteza e máxima urgência nessas informações.

Atenciosamente,

Maria de Nazare Ferraz Tomaz
Maria de Nazare Ferraz Tomaz
Secretária Municipal Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,
URBANISMO, PAISAGISMO E TRÂNSITO.



LAUDO DE AVALIAÇÃO LOCATIVA

Imóvel Residencial

CENTRO

CEP – 65485-000

Itapecuru-Mirim / MA

RESUMO

08 SALAS – 2 WC

ÁREA TOTAL: 2.683,00m² | ÁREA CONSTRUÍDA: 872,00m²

VALOR COMERCIAL DE ALUGUEL MENSAL

R\$ 3.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,
URBANISMO, PAISAGISMO E TRÂNSITO.

09

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SRa. MARIA DE NAZARÉ FERRAZ TOMAZ

OBJETO: Imóvel situado no Centro – Itapecuru-Mirim - MA.

OBJETIVO: Determinação do atual valor de locação.

DATA BASE: 19 de Outubro de 2022.

1 - INTRODUÇÃO:

O presente trabalho tem por objetivo, determinar o justo valor de locação do imóvel residencial para servir de Casa de Atividades Complementares, situado no Centro – Itapecuru-Mirim - MA, atualmente ocupado pela mesma e que será alvo de maiores detalhes adiante.

2 - METODOLOGIA:

Para o objeto em pauta, sem dúvida o **Método Comparativo Direto de Dados de Mercado**, atendendo ao Grau de Fundamentação I e Grau de Precisão I é o mais adequado e o que apresentará melhor resultado. Tal método é definido pela NBR 14653-1, e 14653-2 - Avaliação de Bens (Parte 1: Procedimentos Gerais e Parte 2: Imóveis Urbanos), da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

3 - PRINCÍPIOS E RESSALVAS:

3.1. O Laudo foi elaborado com estrita observância dos postulados constantes dos Códigos de Ética Profissional do CONFEA, Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, e do Instituto de Engenharia Legal.

3.2. O avaliador assume a responsabilidade sobre a matéria de Engenharia estabelecida em Leis, Códigos ou regulamentos próprios.

3.3. Não foram efetuadas investigações específicas no que concerne a defeito dos títulos, invasões, hipotecas, superposições de divisas e outros, por não integrarem ao objetivo desta avaliação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,
URBANISMO, PAISAGISMO E TRÂNSITO.**

10
8

3.4. No Laudo de Avaliação apresentado presume-se que as dimensões constantes das documentações oferecidas estão corretas e que o título de propriedade é bom: - subentende-se que as informações fornecidas por terceiros são confiáveis.

3.5. Os honorários profissionais do avaliador, não estão de forma alguma relacionados à conclusão deste Laudo.

3.6 - Todas as opiniões, análises e conclusões emitidas neste laudo, foram baseadas nas informações colhidas através de pesquisas e levantamentos efetuados, admitindo-se como verdadeiras as informações prestadas por terceiros.

3.7 - Partimos do princípio de que toda documentação apresentada encontra-se com informações corretas.

3.8 - Consideramos, para fins de avaliação, que o imóvel encontra-se livre e desimpedido de quaisquer ônus ou dívidas ou impedimentos judiciais ou extrajudiciais que possam influenciar, de algum modo, na posse e usufruto imediato do mesmo.

4 - DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

Trata-se de ponto comercial posicionado com vista frontal para a Rua José Gonçalves, S/Nº, Centro, composto de 08 salas e 02 w.c. As salas e os banheiros possuem piso com revestimento cerâmico e encontram-se em excelente estado, paredes revestidas com tinta plástica PVA. As portas são do tipo madeira, a cobertura é composta por telha cerâmica e estrutura trama de madeira. O estado de conservação e aspecto geral é considerado excelente. As paredes são de alvenaria do tipo cerâmica rebocadas e instalação elétrica em ótimo estado. Pois todos os aspectos de conservação e manutenção apresentam-se em boas condições.

A fachada apresenta pintura PVA com portão de ferro principal. Prédio localizado na Rua José Gonçalves, S/Nº, Centro, Itapecuru-Mirim, centralizado entre pontos comerciais, situado em via de elevado tráfego.

5 - ÁREA DO IMÓVEL:

Conforme informações obtidas na documentação apresentada, possui o imóvel uma área de:

1954

1954

1954

1954

1954

1954

1954

1954

1954

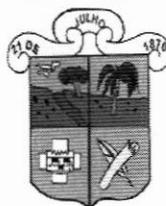
1954

1954

1954

1954

1954



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,
URBANISMO, PAISAGISMO E TRÂNSITO.**

Área construída: 872,00 m²

Área do terreno: 2.683,00 m²

6. - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO

6.1. - LOCALIZAÇÃO, LOGRADOURO DE SITUAÇÃO E MELHORAMENTOS

PÚBLICOS:

O imóvel está localizado na Rua José Gonçalves, s/nº, Centro, Itapecuru-Mirim. Que é uma região estritamente residencial e comercial, composto por lanchonetes, agências bancárias, hotéis e demais atividades comerciais.

6.2. - TIPO DE OCUPAÇÃO CIRCUNVIZINHA

O bairro Centro de Itapecuru-Mirim trata-se de uma região homogênea, ocupada por casas térreas, com predominância, dos padrões construtivos médio, que apresenta características predominantemente comerciais e urbanas. O local é servido por asfalto, guias e sarjetas, possuem redes de drenagem, água potável, possui redes de energia elétrica domiciliar e pública.

7 - DOCUMENTAÇÃO:

Foi empregada a seguinte documentação para elaboração do presente laudo:

- Planta baixa e planta de localização,
- Ilustração fotográfica,
- Certidão de dados cadastrais.

8 - AVALIAÇÃO FINAL:

Levamos em consideração para determinação do valor de aluguel mensal do imóvel ampla pesquisa no mercado imobiliário, tendo sido feito os tratamentos estatísticos considerados adequados para o fim. Aplicando os fatores de pesquisa abaixo, considerando o imóvel livre e desimpedido de quaisquer ônus, no estado em que se encontra e em condições de ser colocado no mercado imobiliário para negociação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,
URBANISMO, PAISAGISMO E TRÂNSITO.**

12
0

A regra utilizada para calcular o aluguel é considerar um valor entre 0,5% e 1% ao mês sobre o valor de mercado do imóvel. Esse valor é líquido, ou seja, tirado todas as despesas do locatário:

Cálculo: $(368.421,05 \times 0,95) / 100 = 3.500,00$ (aproximadamente)

R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,
URBANISMO, PAISAGISMO E TRÂNSITO.**



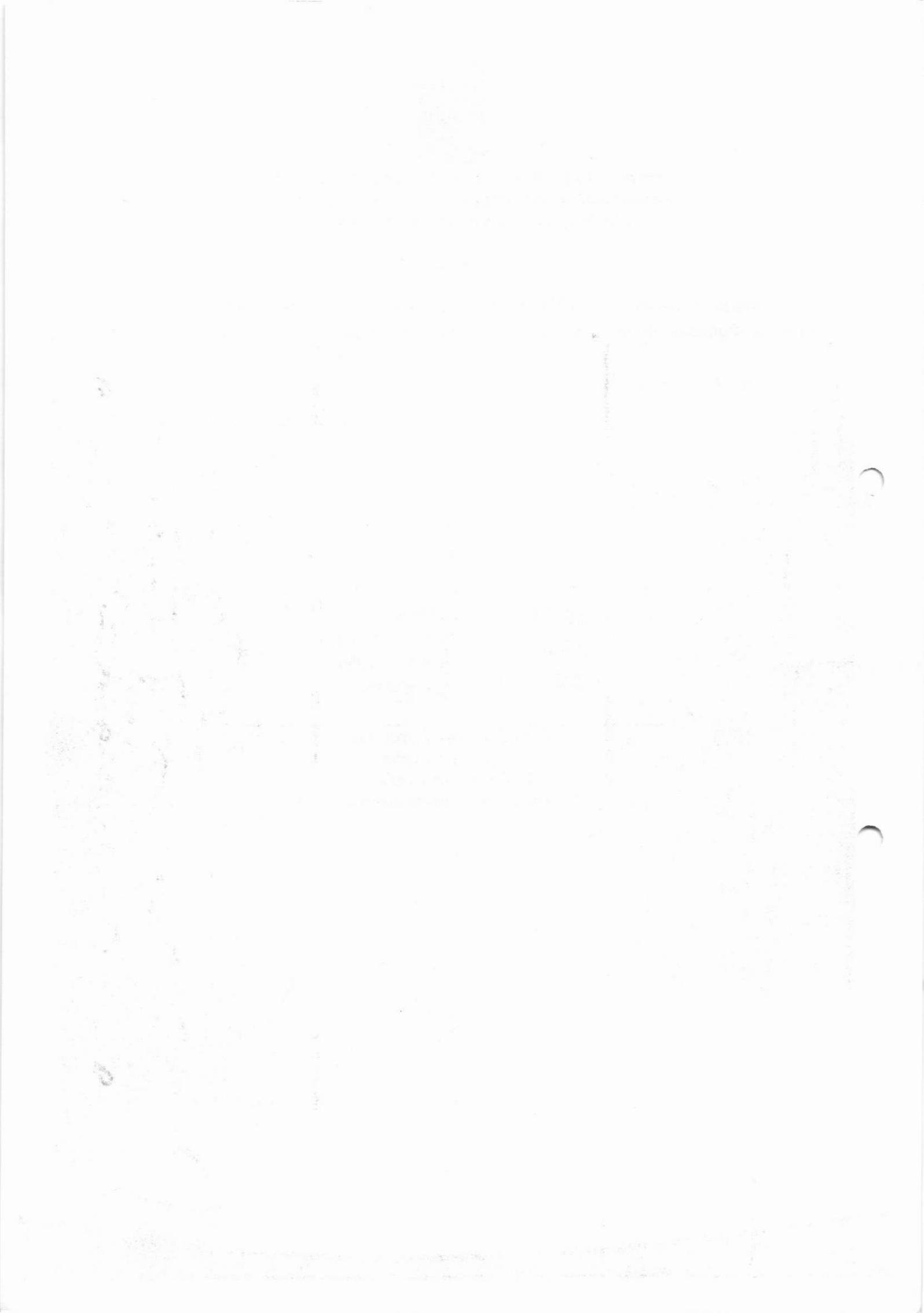
ENCERRAMENTO

Finda-se o presente LAUDO em 09 (nove) folhas de papel formato A4, rubricadas e assinadas, digitadas de um só lado, incluindo relatório fotográfico e mapa de localização.

Itapecuru Mirim, 19 de Outubro de 2022.

RAFAEL NUNES CARVALHO	Assinado de forma digital por RAFAEL NUNES CARVALHO
--------------------------------------	--

**Rafael Nunes Carvalho
Engenheiro Civil
CREA 111969115-0
Prefeitura de Itapecuru- Mirim**

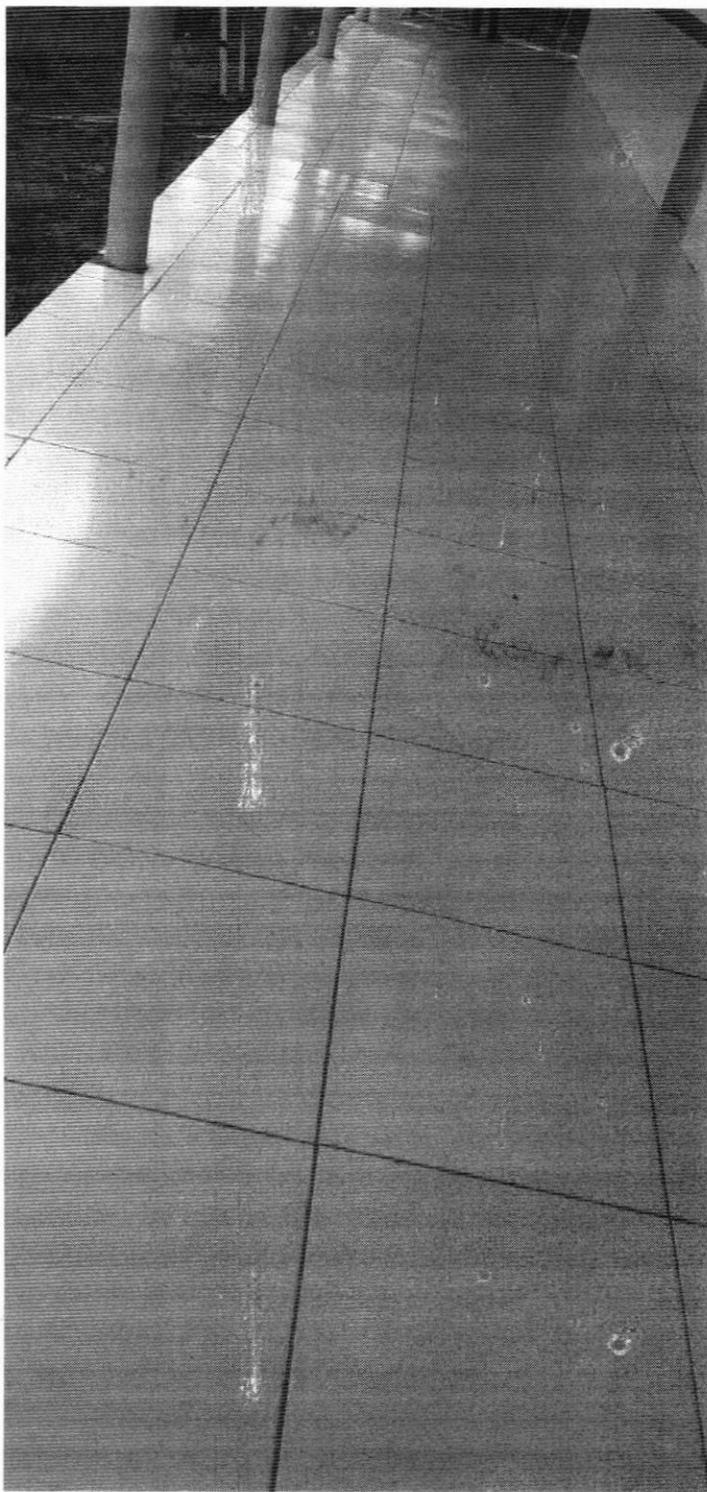


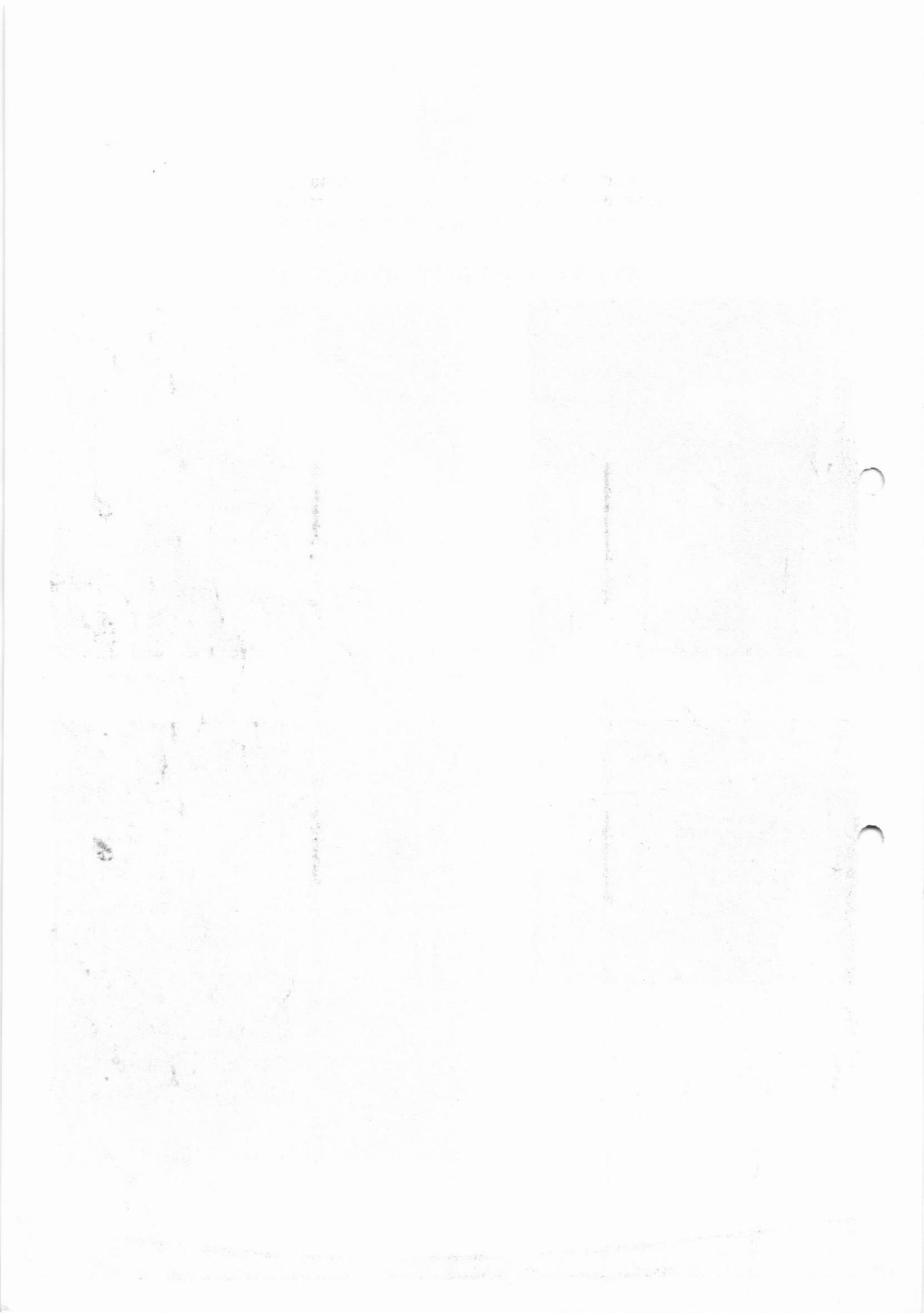


14
2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,
URBANISMO, PAISAGISMO E TRÂNSITO.

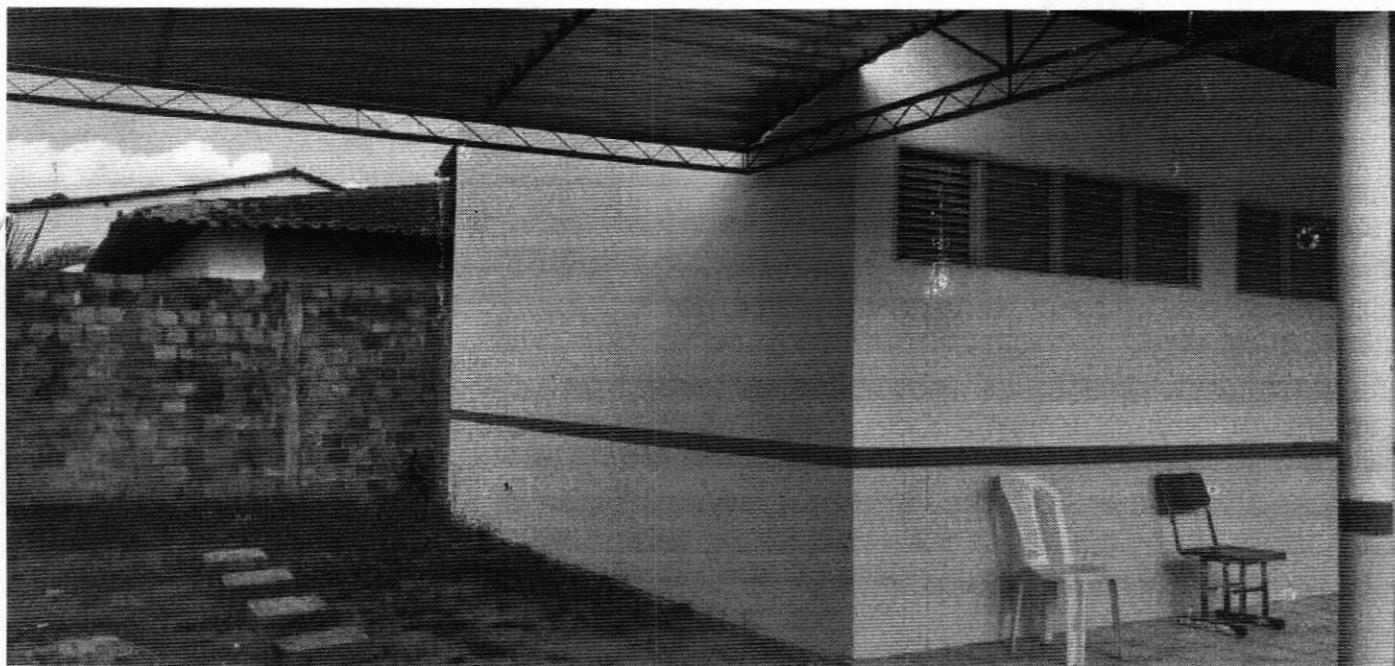
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO







PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,
URBANISMO, PAISAGISMO E TRÂNSITO.







PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,
URBANISMO, PAISAGISMO E TRÂNSITO.



Figura 1. Mapa de Localização. Fonte: Google Earth, 2023.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.079.445/0001-95



TERMO DE REFERÊNCIA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

1. DO OBJETO

Locação de um imóvel situado na Rua José Gonçalves, s/nº, Centro, Itapecuru Mirim/MA, para o funcionamento da Casa de Atividades Complementares.

2. DA JUSTIFICATIVA

Com base na lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mais especificamente no art. 24 inc. X da referida norma, a administração pública possui a discricionariedade de buscar para locação, um imóvel que se mostre conveniente e que atenda a todas as finalidades do setor que necessita do imóvel. Além disso, a administração está obrigada a pautar-se pelos princípios nos quais se rege, especialmente pelos princípios da conveniência, oportunidade, economicidade e legalidade.

No caso em apresso, a administração pública por meio de consulta a proprietários locais de imóveis particulares e pela avaliação prévia realizada pelo setor técnico de engenharia da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Paisagismo, Transporte e Trânsito - SEMIUPATRAT, descreve através de fotografias, as condições do imóvel para locação, apresentando-se perfeitamente ajustado as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Educação, para o funcionamento da Casa de Atividades Complementares.

Vale ressaltar que foram levados em consideração a localização do imóvel no centro da cidade, próximo Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim e a Secretaria Municipal de Educação, o acesso ao público, a apresentação dos espaços físicos necessários e, principalmente, o valor do aluguel.

Sendo assim, em atendimento ao Princípio da Economicidade, Interesse Público e Eficiência Administrativa acima relatados é fundamental e legal a locação pretendida.

3. DO QUANTITATIVO E CUSTO ESTIMADO E DA DOTAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Locação de imóvel, para o funcionamento da Casa de Atividades Complementares, localizado na cidade de Itapecuru Mirim/MA.	Mês	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00

O valor estimado para contratação é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) de acordo com a proposta apresentada.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Locação de um imóvel situado na Rua José Gonçalves, s/nº, Centro, Itapecuru Mirim/MA, por um período de 12 (doze) meses.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.079.445/0001-95



4.1 DA ESPECIFICAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO

Todas as condições e cláusulas da locação encontram-se descritas na Minuta do Contrato de Locação anexada aos autos.

5. DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do LOCADOR:

- I- Manter o imóvel de acordo com o laudo de vistoria;
- II- Pagar os impostos incidentes sobre o imóvel
- III- Incorrer nas despesas relacionadas com:
 - a) As obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel.
 - b) Desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, á presente locação.

São Obrigações do LOCATÁRIO:

- I- Pagar as despesas relativas ao fornecimento de água e de energia elétrica, iluminação pública e esgoto;
- II- Conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;
- III- Restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que recebeu, conforme o laudo de vistoria, salvo as deteriorações de seu uso normal; e que o LOCATÁRIO poderá exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução, nele:
 - a) De benfeitorias necessárias, quando os LOCADORES, previamente notificados, houver se recusado a realizá-las;
 - b) De benfeitorias úteis que, por não poderem ser levantadas, a ele se incorporam.

6. DOS DEMAIS REQUISITOS

Antes da assinatura do contrato, será realizada uma vistoria no imóvel, cujo laudo será parte integrante do contrato, a fim de se resguardar os direitos e obrigações das partes contratantes. Os locadores autorizam os locatários a proceder as adaptações e reformas no imóvel que julgar oportunas.

7. DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

De acordo com a legislação, foi realizado previamente um Laudo de Avaliação do imóvel para estabelecer o valor da locação, pela Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Paisagismo, Transporte e Trânsito, fixado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, conforme documento anexado nos autos.

8. DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA

A entrega do referido imóvel dar-se-á após a assinatura do contrato de locação, mediante a entrega das chaves aos locatários, iniciando-se a partir daí o período locatício.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.079.445/0001-95



O aluguel mensal deve ser pago até o décimo dia do mês subsequente ao de utilização do imóvel, desde que apresentada oportunamente a conta respectiva pelos LOCADORES e concluído o processo próprio para a solução de débitos para a solução de responsabilidade do LOCATÁRIO.

O presente contrato poderá ser reajustado de acordo com o índice do IGPM, após decorrido 01 (um) ano de vigência, contados a partir da assinatura do mesmo.

10. DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Ficam assegurados os

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, respeitando o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

Itapecuru Mirim, 21 de outubro de 2022.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência:

Maria das Dores Belfort Ferreira
MARIA DOS DORES BELFÓRT FERREIRA
Servidora Pública
Matrícula nº 26.642

De acordo

Maria de Nazare Ferraz Tomaz
MARIA DE NAZARE FERRAZ TOMAZ
Secretária Municipal de Educação





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



CARTA PROPOSTA

A Senhora,
Maria do Rosário Barros Amorim
Proprietária do Imóvel.
Itapecuru Mirim/MA
Nesta

O Município de Itapecuru Mirim/MA, através da Secretaria Municipal de Educação, vem por meio desta, apresentar proposta relativa à locação do imóvel localizado na Rua José Gonçalves, s/nº, Bairro Centro, Itapecuru Mirim/MA.

Submetemos à sua apreciação:

VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

PERÍODO: 12 (doze) meses.

Considerando a proposta, faz-se necessário manifestação expressa e envio dos documentos pessoais e documentos do referido imóvel.

Atenciosamente,

Itapecuru Mirim – MA, 24 de outubro de 2022.


MARIA DE NAZARÉ FERRAZ TOMAZ
Secretaria Municipal de Educação





TERMO DE ACORDO DA PROPOSTA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Em resposta a Proposta de Preço apresentada pela **Secretaria Municipal de Educação**, para locação do imóvel de minha propriedade, localizado nesta cidade na Rua José Gonçalves, s/nº, Centro, para funcionamento da **Casa de Atividades Complementares**, pelo valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura do contrato. Informo que **CONCORDO**.

Itapecuru Mirim - MA, 25 de outubro de 2022.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA DO ROSARIO BARROS AMORIM
Data: 25/10/2022 16:12:00-0360
Verifique em <https://verificador.jti.br>

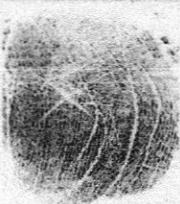
MARIA DO ROSÁRIO BARROS AMORIM
Proprietária do imóvel

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MAR36837480

IDADE DE 36 ANOS



Maria do Rosario Barros Amorim

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 000006810193-7 DATA DE EXPEDIÇÃO 29/09/2014

NOME MARIA DO ROSARIO BARROS AMORIM

FILIAÇÃO JOSE VALENTE DE BARROS E DELFINA DE MORAES BARROS

NATURALIDADE URUCUI - PI

DATA DE NASCIMENTO 26/10/1928

DOC ORIGEM CASAM. N.33 FLS.2 LIV.12

CPF 008163883-34
CID LUIS-MA
P-3

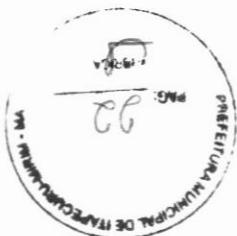
Adriano Faria Assoc
CHILANO FARIAS ASSOC

ASSINATURA DO DIRETOR

RG ANTERIOR 0000000160555

VIA-02

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83





PLA
0018





**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 205798/22

Data da Certidão: 24/10/2022 09:19:40

CPF/CNPJ 00816388334 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, Substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 21/02/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 24/10/2022 09:19:40



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARIA DO ROSARIO BARROS AMORIM
CPF: 008.163.883-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:40:52 do dia 02/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/11/2022.

Código de controle da certidão: **EB13.A66F.6A4C.66FC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO MARANHÃO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITAPECURU-MIRIM - MA

Rua Urbano Santos, nº 239, Centro. Fone/Fax: (098) 3463-2858

e-mail: cartorioitapecuru@hotmail.com

Dr. Cesar Roberto Coelho Ferreira Filho

Titular

Erinda Passos Ferreira

Substituta



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO pela faculdade que a lei me confere, a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo o Livro número **2A-7** (REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS), nele às fls. **09**, consta o registro de teor seguinte: matrícula nº **1.893**. DATA: Itapecuru - mirim, 03/02/99.- IMÓVEL: Uma área de terra pertencente ao Patrimônio Público Municipal, desta cidade de Itapecuru-Mirim/MA, localizada à **Rua José Gonçalves**, com as seguintes confrontações e dimensões: Frente para a citada Rua E-0 a E-1, medindo 40:00m, confrontando com o Sr. João Gomes, da E-1 a E-2, medindo 32,00m confrontando-se com o Sr. Ribeiro & Cia, da E-2 a E-3, medindo 123:00m, confrontando com o Sr. João C. Amorim, da E-3 a E-4, medindo 74:00m, confrontando com os Srs. Raimundo Vitor, Lázaro Gouveia e Valdemiro A. Mendes, da E-4 a E-5, medindo 40:00m, confrontando com os Srs. Firmina de C. Lima, José Lopes, Raimundo N. L. Castro e Antônio P. da Silva, da E-5 a E-6, medindo 70:00m, confrontando com os senhores Domingos Gomes, Caixa E. Federal, Domingos A. Pereira, Almir C. de Abreu e Teresa dos S. Sousa, da E-6 a E-7, medindo 63:00 metros, confrontando-se com a Sra. Raimunda Moreira, e da E-7 a E-0, medindo 28,50cm, totalizando uma área de 1,00,00ha.- NOME DO PROPRIETÁRIO: O MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM/MA, representado pela Prefeita Municipal, a cidadã Risalva Oliveira Saraiva Rodrigues, conforme termo de contrato de aforamento datado de 13 de outubro de 1993. REGISTRO ANTERIOR: Registrado no Livro 3-E, às fls. 95, sob nº 371, em data de 27.09.53 e matriculado sob nº 1776, às fls. 88 do Livro 2A-6, em data de 24.07.97. O referido é verdade e dou fé. Eu, José Ribamar Lauande Fonseca, Oficial do Registro, escrevi.

REGISTRO Nº 01.- MATRICULA Nº 1.893.- Itapecuru-mirim, 03 de fevereiro de 1.999.- Feito nesta data, conforme Termo de contrato de aforamento datado de 13 de outubro de 1993, apresentado a este cartório, o imóvel descrito na presente matrícula, o MUNICIPIO DE ITAPECURU-MIRIM/MA, afora a senhora **MARIA DO ROSÁRIO BARROS AMORIM**, brasileira, viúva, aposentada, portadora da carteira de identidade nº 6810193-7 SSP/MA, o domínio útil do referido terreno, pelo prazo de quinze anos, mediante pagamento anual dos foros previstos nas tabelas Explicativas do Código Tributário Municipal. O referido é verdade e dou fé. Eu, José Ribamar Lauande Fonseca, Oficial do Registro, escrevi. Era o que se continha no referido a que me reporto e dou fé.

Itapecuru-Mirim, 05 de Outubro de 2021.


 Dr. Cesar Roberto Coelho F. Filho
 (Oficial do Registro)



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAPECURU-MIRIM

Poder Judiciário TJMA Seres
 CERINT031211ZBAGWTRPHNFVM91. 21/10/2021
 17:15:06. At: 16.24.4. Parte(s): MARIA DO ROSARIO
 BARROS AMORIM. Total R\$ 75,68 Emol R\$ 68,20 FER
 R\$ 2,04 FADEP R\$ 2,72 FEMP R\$ 2,72 Consulte em
<https://seio.tjma.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AA 0223423 A



Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.

Alameda A, Qd SQ5, nº 100,
Loteamento Quitandinha Altos do Calhau, São Luís - MA
CEP: 65.070-900
Insc. Estadual: 120.51511-3 CNPJ: 06.272.793/0001-84

Tabela Social de Energia Elétrica criada pela Lei 10.431/02

SUB GRUPO: B1	GRUPO TENSÃO: B	TIPO DE FORNECIMENTO: Monofásico
TIPO DE TARIFA: CONVENCIONAL MONOFÁSICA	TENSÃO NOMINAL: 220 V - MO	INSTALAÇÃO: 5086698
CLASSIFICAÇÃO: Residencial Pleno		UL/SEQ: IP100010-2310
SUBCLASSE: RESIDENCIAL NORMAL		



MARIA DO ROSARIO BARROS AMORIM

R. CEL CATAO 248 CENTRO CEP: 65485-000 ITAPECURU MIRIM - MA
CPF: ***.163.88*.**

Para atendimento, informe este número.

Conta Contrato

5086698

Parceiro de Negócio

13148597

Conta mês	Total a pagar	Vencimento
10/2022	R\$ 1.139,54	25/10/2022



NOTA FISCAL N. 026657124 - SERIE 000
DATA EMISSÃO: 18/10/2022
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfeportal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>
Chave de acesso:
212210062/27930001846600002665/1242076582026
EMISSÃO EM CONTINGÊNCIA
Pendente de autorização

Datas das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	16/09/2022	18/10/2022	32	17/11/2022

Itens de Fatura	Quant.	Preço unit. c/ trib. (R\$)	Tarifa unit. (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	ICMS (R\$)	Valor (R\$)
Consumo (leih)	1.062	0,848559	0,654900	47,72	162,21	901,17

Itens Financeiros

Cip-11um Pub Pref Financ	309,30
Duacao Unicef	9,90
Seguro Plugado	2,33
Multa	16,04
Juros	0,80

Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	901,17	18,0000	162,21
PIS	738,96	1,1518	8,51
COFINS	738,96	5,4052	39,21

Reserva ao Fisco
AA9BB8D0501A6CA6592736E54343EBD6

Medidor	Grandezas	Posios horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo
17030220072	Consumo	ATIVO TOTAL	8.880	9.942	1,00	1.062

Fator de Potência	Perdas no Ramal	Resolução ANEEL	Aparentação	ID de Programa Social
0	0,00 %	3102/22	18/10/2022	

Reaviso de Vencimento

Informações para o cliente

* Períodos: Band. Tarif.: Verde : 17/09 - 18/10

Composicao do Consumo (R\$)

Compra de Energia	Transmissao	Distribuição	Encargos Setoriais	Perdas	Tributos	Outros
247,56	71,61	176,79	128,91	66,37	209,93	238,37

C. Contrato: 5086698 Data de Emissao: 18/10/2022 V: [1.2.0.19]

PAGUE AQUI COM PIX

Utilize o QR Code ao lado

#segurança #inovação





Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Second block of faint, illegible text in the upper middle section.

Third block of faint, illegible text in the middle section.

Fourth block of faint, illegible text in the lower middle section.

Fifth block of faint, illegible text in the lower section.

Sixth block of faint, illegible text in the lower section.

Seventh block of faint, illegible text at the bottom of the page.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



DESPACHO

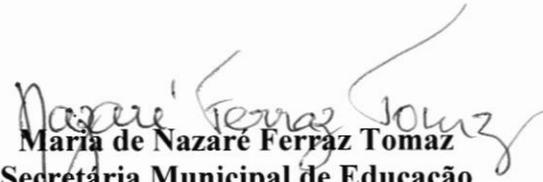
À Senhora,
Contadora do Município

Senhora Contadora,

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, em realizar o Contrato da Dispensa, referente a Locação de Imóvel para funcionamento da Casa de Atividades Complementares. Solicito de Vossa Senhoria, Dotação Orçamentária do valor Global de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). As despesas deste contrato serão pagas com Recursos do salário educação – QSE.

Itapecuru-Mirim/MA, 25 de outubro de 2022.

Atenciosamente,


Maria de Nazaré Ferraz Tomaz
Secretária Municipal de Educação



Very truly
yours,

Dear Sir,
I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 14th inst. in relation to the matter mentioned therein. I am sorry that I cannot give you a more definite answer at this time, but I am sure that you will understand the necessity of this delay.

Very truly
yours,
[Signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



CERTIDÃO N° 374/2022

A Sra. Maria de Nazaré Ferraz Tomaz
Secretária Municipal de Educação

Objeto: locação de Imóvel para funcionamento da casa de atividades complementares

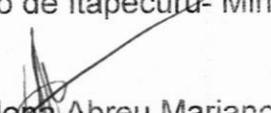
Eu, **CARLA HELENA ABREU MARIANO**, Contadora Geral, CRC/MA n.º 14225/O, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que exigem a indicação da dotação orçamentaria para realização da despesa pública, **DECLARO** existir disponibilidade Orçamentária e Financeira para atender ao presente objeto, cujo gasto estima-se no valor de **R\$ 42.000,00(Quarenta e dois mil reais)**, a ser empenhado, conforme quadro abaixo:

ORGÃO	19-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTARIA	19 01-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE E	12.361.0013.2.050- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO- QSE
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.36.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA
FONTE RECURSO	1550000000- Trans. do Salário Educação

- () Reforçado mediante abertura de crédito suplementar
(X) Valor não reforçado

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666 /1993, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual Nº 1.518/21.

Município de Itapecuru- Mirim- MA, 26 de outubro de 2022.


Carla Helena Abreu Mariano
Contadora Geral
CRC 14225/O



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



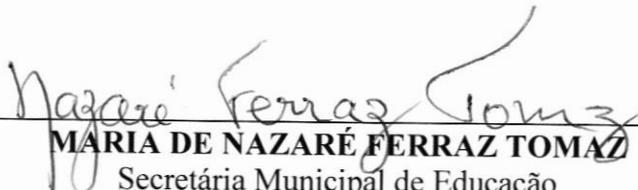
AUTORIZAÇÃO

Considerando a necessidade de locação do imóvel situado na Rua José Gonçalves, s/nº, Centro, Itapecuru Mirim/MA, para o funcionamento da Casa de Atividades Complementares, e com base nos documentos elencados no processo administrativo nº 2022.10.10.0004, e pela condição de ordenadora de despesas conforme consta no Decreto Municipal nº 030/2022, **AUTORIZO** a prorrogação do objeto acima citado.

Encaminhe-se os autos do processo ao setor competente para a elaboração da Minuta Contratual.

Cumpra-se,

Itapecuru Mirim/MA, 26 de outubro de 2022.



MARIA DE NAZARÉ FERRAZ TOMAZ
Secretária Municipal de Educação





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM



EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº CCLV de 9 de Junho de 2022

SEC. MUN. DE GOVERNO

- DECRETOS MUNICIPAIS - DECRETO: 030/2022

DECRETO MUNICIPAL N.º 030 DE 08 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre delegação de competências e autorização para ordenadores de despesas assinarem documentos contábeis, de licitações, de prestação de contas, entre outros, revogando o Decreto Municipal n.º 029, de 03 de junho de 2022, e dá providências.

O PREFEITO DE ITAPECURU-MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o conceito legal de ordenador de despesas à luz do §1º do Art. 80 do Decreto -Lei n.º 200/67, que diz: "O ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda."

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a desconcentração da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais quanto à ordenação de despesa.

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada a competência de Ordenadora de Despesas da Prefeitura Municipal de Itapecuru -Mirim/MA ao Secretário Municipal da Receita Orçamento e Gestão, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, autorizar, homologar e adjudicar licitações, ratificar dispensas e inexigibilidades, assinar contratos, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, reconhecer dívidas, conceder adiantamentos, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e representar em contratos convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares.

Parágrafo único. Fica autorizado ao ordenador de despesa, o Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão, a movimentar as contas bancárias por meio de Gerenciador Financeiro em conjunto com o Senhor Prefeito Municipal.

Art. 2º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde à Secretária Municipal de Saúde, ficando autorizada a assinar empenhos e ordens de pagamento, autorizar, homologar e adjudicar licitações, ratificar dispensas e inexigibilidades, assinar contratos, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, reconhecer dívidas, conceder adiantamentos, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e representar em contratos convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares.

Parágrafo único. Fica autorizado à ordenadora de despesa, a Secretária Municipal de Saúde, a movimentar as contas bancárias por meio de Gerenciador Financeiro em conjunto com o Senhor Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão.

Art. 3º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social à Secretária Municipal de Assistência Social, ficando autorizada a assinar empenhos e ordens de pagamento, autorizar, homologar e adjudicar licitações, ratificar dispensas e inexigibilidades, assinar contratos, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, reconhecer dívidas, conceder adiantamentos, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e representar em contratos convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares.

Parágrafo único. Fica autorizado à ordenadora de despesa, a Secretária Municipal de Assistência Social, a movimentar as contas bancárias por meio de Gerenciador Financeiro em conjunto com o Senhor Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão.

Art. 4º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB à Secretária Municipal de Educação, ficando autorizada a assinar empenhos e ordens de pagamento, autorizar, homologar e adjudicar licitações, ratificar dispensas e inexigibilidades, assinar contratos, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, reconhecer dívidas, conceder adiantamentos, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e representar em contratos convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares.

Parágrafo único. Fica autorizado à ordenadora de despesa, a Secretária Municipal de Educação, a movimentar as contas bancárias por meio de Gerenciador Financeiro em conjunto com o Senhor Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão.

Art. 5º Revoga-se o Decreto Municipal n.º 029, de 03 de junho de 2022.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 03 de junho de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE JUNHO DE 2022.

BENEDITO DE JESUS NASCIMENTO NETO

Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO
 ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPACHARI-MIRIM



ANO 1 - Edição Nº 001 de 9 de Junho de 2023

SECRETARIA DE GOVERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPACHARI-MIRIM - SECRETARIA DE GOVERNO

DECRETO MUNICIPAL Nº 001 DE 09 DE JUNHO DE 2023

Art. 1º - O presente Decreto estabelece as regras para a realização das eleições municipais de 2024, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º - O processo eleitoral será conduzido de acordo com as normas estabelecidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.

Art. 3º - O processo eleitoral será realizado em caráter eletrônico, utilizando-se do sistema de votação eletrônica.

Art. 4º - O processo eleitoral será realizado em caráter eletrônico, utilizando-se do sistema de votação eletrônica, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.

Art. 5º - O processo eleitoral será realizado em caráter eletrônico, utilizando-se do sistema de votação eletrônica, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.

Art. 6º - O processo eleitoral será realizado em caráter eletrônico, utilizando-se do sistema de votação eletrônica, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.

Art. 7º - O processo eleitoral será realizado em caráter eletrônico, utilizando-se do sistema de votação eletrônica, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.

Art. 8º - O processo eleitoral será realizado em caráter eletrônico, utilizando-se do sistema de votação eletrônica, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.

Art. 9º - O processo eleitoral será realizado em caráter eletrônico, utilizando-se do sistema de votação eletrônica, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.

DECRETO MUNICIPAL Nº 001 DE 09 DE JUNHO DE 2023

SECRETARIA DE GOVERNO



Para mais informações, consulte o site da Prefeitura Municipal de Tapachari-Mirim.



AUTUAÇÃO DO PROCESSO

HOJE, nesta cidade, na sala da Comissão Permanente de licitação – CPL, AUTUO o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.10.10.0004**, com solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, sendo o processo de solicitação datado em 07 de outubro de 2022, que origina o processo de dispensa de locação de imóvel situado neste município, destinado ao funcionamento da **CASA DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES**, localizada na cidade de Itapecuru Mirim/MA, que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo, Eu, **GREGORY KAWAY DE FREITAS SILVA**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação deste Município, o subscrevo.

1. DO PROCESSO

- 1.1. **PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº 2022.10.10.0004;
- 1.2. **MODALIDADE DA LICITAÇÃO**: Dispensa de Licitação nº 047/2022;
- 1.4. **REQUISITANTE**: Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
- 1.5. **BASE LEGAL**: Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93.

2. DO RECEBIMENTO DOS AUTOS

Nesta data, recebemos a documentação inerente à instauração de procedimento de contratação para execução do objeto abaixo indicado, composto pelos seguintes elementos principais:

- a) Comunicação interna com a Secretária Municipal de Educação;
- b) Termo de abertura de processo emitida pelo setor requisitante;
- c) Solicitação de Informações acerca de disponibilidade de imóvel junto a SEMAPREH.
- d) Resposta a solicitação da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- e) Solicitação de Informação acerca de interesse de locação enviado pela Secretaria Municipal de Educação ao proprietário do imóvel;
- f) Termo de acordo de intenção de locação de imóvel;
- g) Solicitação de vistoria de imóvel com laudo a Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Paisagismo, Transporte e Trânsito;
- h) Laudo Avaliativo do Imóvel;
- i) Termo de Referência para Locação de Imóvel;
- j) Carta Proposta;
- k) Termo de Acordo de Proposta de Preço para locação de Imóvel;
- l) Documentos (Comprovante de Endereço, RG, CPF, CND Estadual, CND Federal, Certidão do imóvel);
- m) Solicitação de Dotação Orçamentária junto ao Setor de Contabilidade do Município;
- n) Dotação Orçamentária – Certidão Nº 374/2022;
- o) Autorização do ordenador;

3. DO OBJETO E VALOR ESTIMADO

3.1. DESCRIÇÃO

Locação de Imóvel situado na Rua José Gonçalves, s/nº, Bairro Centro, Itapecuru Mirim/MA, destinado ao funcionamento da Casa de Atividades Complementares.

3.2. VALOR GLOBAL

O valor apresentado pela Secretaria Municipal de Educação para locação do objeto pretendido pela Administração Pública, com base em tal procedimento, foi de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



4. DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

Justificamos a locação do referido bem particular através de Dispensa de Licitação, visto o mesmo atende as necessidades da Administração quanto ao funcionamento da CASA DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES. Sabe-se que o município de Itapecuru Mirim não possui prédios próprios para este fim, sendo assim, buscou-se um imóvel particular para tal intuito, tendo este uma ótima localização e bom estado de conservação, o que facilita o acesso aos trabalhos prestados por esta instituição. Por fim, o preço praticado estar compatível com os preços do mercado imobiliário, conforme atesta o Laudo de Avaliação realizado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Paisagismo e Trânsito.

4.2. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, respeitando o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

5. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual nº 1.518/2021:

ORGÃO: 19 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

UND. ORÇAMENTÁRIA: 19 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

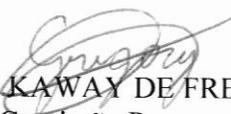
PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0013.2.050 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

FONTE DE RECURSO: 1550000000 - TRANS. DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

Em caso de prorrogação contratual, as despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

Itapecuru Mirim - MA, 26 de outubro de 2022.


GREGORY KAWAY DE FREITAS SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM



EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº CCXLVI de 27 de Maio de 2022

SEC. MUN. DE GOVERNO
- PORTARIAS - NOMEAÇÃO: 1266/2022

PORTARIA N.º 1266/2022/GP DE 23 DE MAIO DE 2022

NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO.

O Prefeito Municipal de Itapecuru Mirim, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e atendendo às necessidades de reestruturar as atividades concernentes à Contratação Pública no âmbito da Administração Municipal de Itapecuru Mirim/MA;

RESOLVE:

Art. 1º- Instituir, de acordo com o artigo 3º, inciso IV da Lei nº 10520/2002 e do art. 51 da Lei nº 8.666/1993, bem como do art. 7º, inciso II do Decreto Municipal nº 547/2017 Nomeia:

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL, para atuar em todas as modalidades licitatórias, constituindo -se conforme composição informa a composição a seguir:

- I- **GREGORY KAWAY DE FREITAS SILVA** - Presidente (servidor ocupante de cargo comissionado).
- II- **PAULO ANDRÉ VAZ PEREIRA** Secretário (servidor ocupante de cargo efetivo).
- III- **RODRIGO DE ALMEIDA ABREU** - Membro (servidor ocupante de cargo comissionado).
- IV- **LEANDRO TEIXEIRA DE SOUSA** - Membro (servidor ocupante de cargo efetivo).

Art. 2º- Designar e nomear para exercer a função de Pregoeiros Municipais:

- I - **IANE MARIA PINHEIRO RIBEIRO** - Pregoeira Titular.
- II - **LINDA MELO FRANÇA FONTELES** - Pregoeira Titular.
- III - **DEBORA OLIVEIRA MAGALHÃES** - Pregoeira Substituta.

Art. 3º- Designar e nomear para exercer as funções de Equipe de Apoio:

- a) **PAULO ANDRÉ VAZ PEREIRA** - (servidor ocupante de cargo efetivo).
- b) **RODRIGO DE ALMEIDA ABREU** - (servidor ocupante de cargo comissionado).

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Revogam -se as disposições anteriores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO, EM 23 DE MAIO DE 2022.

BENEDITO DE JESUS NASCIMENTO NETO
Prefeito Municipal







ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



MINUTA DO CONTRATO Nº XXXXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXXXX

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXX, E XXXXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM/MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 05.648.969/0001-80, com sede sito à Praça Gomes de Sousa, S/N, Centro, Itapecuru Mirim - MA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de xxxxxxxxx, tendo como Ordenador de Despesa, nos termos do Decreto nº 018/2021 – GP, o(a) Secretário(a) Municipal da xxxxxxxxxx, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro(a), xxxxxxx, portador do RG nº xxxxxxxxxx, inscrito no CPF: xxxxxxxxxx, residente e domiciliado(a) à xxxxxxxxxx, doravante denominado(a) doravante denominada **LOCATÁRIO**; e do outro lado o(a) Senhor(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com RG nº xxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxx, residente e domiciliado(a) na xxxxxxxxxx, doravante denominado **LOCADOR(A)**, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO**, decorrente da Dispensa de Licitação nº xxxxxxxxxx, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº xxxxxxxx, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pelas legislações complementares que definem a execução e suas alterações, aplicando-se, ao processo licitatório em epígrafe, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 aplicando subsidiariamente a de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS

1.1 Fazem parte do presente do Contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos comprobatórios da existência e propriedade do imóvel, avaliação, laudo técnico e análise da necessidade e do atendimento da finalidade pública a que se destinará o uso do imóvel.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 A locação de imóvel, consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de Dispensa de Licitação nº xxxxxxxx, de acordo com o disposto no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, a que se vincula este contrato, bem como nos documentos constantes do **Processo Administrativo nº xxxxxxxx**. Além de submeter-se aos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

3.1 O presente Contrato tem como objeto a locação do imóvel situado na Rua xxxxxxx, Itapecuru Mirim (MA), destinado ao funcionamento da Casa de Atividades Complementares.

3.2 **PARÁGRAFO ÚNICO:** não é permitida sob qualquer pretexto, a sublocação, transferência ou sub-rogação, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito, qualquer ato praticado com esse fim, sem o consentimento prévio e por escrito do **LOCADOR**, sem prejuízo das demais cominações previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência do contrato de locação do imóvel será de 12 (doze) meses, contando de xxxxxx até xxxxxxx, podendo ser prorrogado, em obediência ao inciso II, artigo 57, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO ALUGUEL



ESTADO DE GUAYAMA
SECRETARIA DE TURISMO Y RECREACION
CALLE DE LA VIGILANCIA 100

FORMULARIO DE SOLICITUD DE LICENCIA
DE ACTIVIDADES TURISTICAS

1. NOMBRE DEL SOLICITANTE
2. DIRECCION DEL SOLICITANTE
3. TIPO DE ACTIVIDAD TURISTICA
4. FECHA DE SOLICITUD

5. DESCRIPCION DE LA ACTIVIDAD TURISTICA
6. UBICACION DEL SITIO TURISTICO
7. CARACTERISTICAS DEL SITIO TURISTICO
8. MEDIDAS DE SEGURIDAD Y SALUD
9. MEDIDAS DE PROTECCION AMBIENTAL
10. MEDIDAS DE PROTECCION CULTURAL

11. MEDIDAS DE PROTECCION SOCIAL
12. MEDIDAS DE PROTECCION ECONOMICA
13. MEDIDAS DE PROTECCION AMBIENTAL

14. MEDIDAS DE PROTECCION SOCIAL
15. MEDIDAS DE PROTECCION ECONOMICA
16. MEDIDAS DE PROTECCION AMBIENTAL

17. MEDIDAS DE PROTECCION SOCIAL
18. MEDIDAS DE PROTECCION ECONOMICA
19. MEDIDAS DE PROTECCION AMBIENTAL

20. MEDIDAS DE PROTECCION SOCIAL
21. MEDIDAS DE PROTECCION ECONOMICA
22. MEDIDAS DE PROTECCION AMBIENTAL

23. MEDIDAS DE PROTECCION SOCIAL
24. MEDIDAS DE PROTECCION ECONOMICA
25. MEDIDAS DE PROTECCION AMBIENTAL

26. MEDIDAS DE PROTECCION SOCIAL
27. MEDIDAS DE PROTECCION ECONOMICA
28. MEDIDAS DE PROTECCION AMBIENTAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



5.1 O valor do contrato será de R\$ xxxxxxxxxxxx por mês, totalizando R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxx), reajustável pelo Índice Geral de Preço de Mercado – IGPM do mês da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a aplicação do reajuste deverá, sempre, ser respeitado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será efetuado até o décimo dia do mês subsequente ao de utilização do imóvel, desde que apresentada oportunamente a conta bancária respectiva pelo Locador e concluído o processo próprio para a solução de débitos, sob responsabilidade do Locatário.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato para este exercício financeiro correrão por conta da dotação orçamentária:

ÓRGÃO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PROJETO ATIVIDADE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
ELEM DE DESPESA: XXXXXXXX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
FONTE DE RECURSO: XXXXXXXXXXXX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLAUSULA SÉTIMA – DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL

7.1 Este contrato continuará em vigor na hipótese de alienação a terceiros, a qualquer título, do imóvel locado, podendo a **LOCATÁRIA** promover a inscrição deste contrato de locação no registro de imóveis competente.

PARÁGRAFO ÚNICO- Obriga-se o **LOCADOR** dar ciência deste contrato ao futuro adquirente, que deverá respeitar o que foi pactuado no presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DESAPROPRIAÇÃO

8.1 No caso de desapropriação do imóvel locado, ficarão a **LOCATÁRIA** e o **LOCADOR** automaticamente desobrigados por todas as cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

- 9.1 A **LOCATÁRIA** em consenso com o **LOCADOR**, poderá realizar obras de manutenção no imóvel para o bom funcionamento do mesmo e atender a finalidade a que se destina a locação.
- 9.2 Antes da assinatura do contrato, será realizada uma vistoria no imóvel, cujo laudo será parte integrante do contrato, a fim de se resguardar os direitos e obrigações das partes contratantes.
- 9.3 O **LOCADOR** autoriza o **LOCATÁRIO** a proceder com as adaptações e reformas no imóvel que julgar oportunas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor de toda e qualquer benfeitoria necessária realizada pela **LOCATÁRIA** poderá ser abatido dos aluguéis a serem pagos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em se tratando de benfeitoria útil, esta poderá ser abatida no valor do aluguel, desde que autorizado pelo **LOCADOR**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria útil removível realizado pelo **LOCATÁRIO** e não indenizada, poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

PARÁGRAFO QUARTO - As despesas provenientes da realização de quaisquer alterações na estrutura física do imóvel locado, como adaptações para a colocação de aparelhos de ar condicionado, deverão ser



DEPARTMENT OF COMMERCE
NATIONAL BUREAU OF STANDARDS
(NIST)

1. The purpose of this document is to provide information on the...
2. This document is intended for use by...

3. The information contained in this document is for informational purposes only...
4. It is not intended to be used as a basis for legal action...

5. The information in this document is not to be construed as an endorsement...
6. of any product or service mentioned herein.

7. This document is available in the following languages:
English, French, German, Italian, Japanese, Korean, Spanish, and Chinese.

8. The information in this document is not to be construed as an endorsement...
9. of any product or service mentioned herein.

10. The information in this document is not to be construed as an endorsement...
11. of any product or service mentioned herein.

12. The information in this document is not to be construed as an endorsement...
13. of any product or service mentioned herein.

14. The information in this document is not to be construed as an endorsement...
15. of any product or service mentioned herein.

16. The information in this document is not to be construed as an endorsement...
17. of any product or service mentioned herein.

18. The information in this document is not to be construed as an endorsement...
19. of any product or service mentioned herein.

20. The information in this document is not to be construed as an endorsement...
21. of any product or service mentioned herein.

22. The information in this document is not to be construed as an endorsement...
23. of any product or service mentioned herein.

24. The information in this document is not to be construed as an endorsement...
25. of any product or service mentioned herein.

26. The information in this document is not to be construed as an endorsement...
27. of any product or service mentioned herein.



custeadas pela **LOCATÁRIA**, ficando acordado entre as partes que estas adaptações serão retiradas pela mesma quando da entrega do imóvel.

PARÁGRAFO QUINTO - Findo o prazo da locação, será o imóvel devolvido ao **LOCADOR** nas condições em que foi recebido pela **LOCATÁRIA**, tais como pintura e limpeza, salvo os desgastes naturais provenientes do uso normal e aqueles decorrentes de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS

10.1 Além do aluguel mensal, enquanto o imóvel de que trata este contrato estiver sob a responsabilidade da **LOCATÁRIA**, nas épocas próprias e proporcionalmente ao período locado, pagará diretamente nas repartições arrecadoras, taxas e tarifas compreendidas, tais como: água, energia elétrica, e esgoto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **LOCATÁRIA** se obriga a entregar ao **LOCADOR**, sempre que solicitado por escrito, todos os recibos e comprovantes de pagamentos das taxas e tarifas mencionadas no caput desta cláusula no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da solicitação formal de entrega dos referidos documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

- 11.1 O presente instrumento fica vinculado as especificações de Laudo de Avaliação do imóvel;
- 11.2 De acordo com a legislação, foi realizado previamente um Laudo de Avaliação do imóvel para estabelecer o valor da locação, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Paisagismo, Transporte e Trânsito, fixando em R\$ xxxxxxxxx, mensais, conforme documento anexado nos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- 12.1 Por este instrumento, o **LOCADOR** obriga-se a:
- I. Manter o imóvel de acordo com o laudo de vistoria;
 - II. Pagas os impostos incidentes sobre o imóvel;
 - III. Incorrer nas despesas relacionadas com:
 - a) As obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;
 - b) Desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- 13.1 Por este instrumento, a **LOCATÁRIA** obriga-se a:
- I. Pagar as despesas relativas ao fornecimento de água e de energia elétrica, iluminação pública;
 - II. Conservar o imóvel locado e realizar nele, por sua conta, as obras e reparações dos estragos que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;
 - III. Restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que recebeu, conforme o laudo de vistoria, salvo as deteriorações e seu uso normal; e que o **LOCATÁRIO** poderá exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução nele:
 - a) De benfeitorias necessárias, quando o **LOCADOR**, previamente notificado houver se recusado a realizá-las;
 - b) De benfeitorias úteis que, por não poderem ser levantadas, a ele se incorporarem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA

14.1 A entrega do referido imóvel dar-se-á após a assinatura do contrato de locação, mediante a entrega das chaves aos locatários, iniciando-se a partir daí o período locatício.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **LOCATÁRIA**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Ficam assegurados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

16.2 O **LOCADOR** que descumprir com as cláusulas contratuais definidas neste instrumento, será sujeito a advertência e suspensão ou impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1 A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do **LOCADOR** assegurará à **LOCATÁRIA** o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante prévia notificação por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

18.1 Os atos de comunicação entre as partes, relativamente à execução deste contrato, serão formalizados através de documentos escritos, devendo o destinatário cientificar o recebimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a parte se recusar ao recebimento formal da comunicação/notificação, o fato será atestado por 2 (duas) testemunhas idôneas, presentes no ato da entrega do documento, valendo como prova de seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 A **LOCATÁRIA** providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSSIMA - DO FORO

20.1 As partes elegem o foro da Comarca de Itapecuru Mirim (MA), com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

20.2 E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Itapecuru Mirim (MA), xxxxxx de xxxxxx de xxxx

LOCADOR

LOCATÁRIO



UNITED STATES DEPARTMENT OF THE INTERIOR
BUREAU OF LAND MANAGEMENT
WASHINGTON, D.C.

GENERAL INSTRUCTIONS TO APPLICANTS

1. This application is for a...
2. The fee for this application is...

3. FILING AND REVIEW OF APPLICATIONS

3.1. Applications should be filed at the...
3.2. The Bureau will review the application...

3.3. If the application is approved, the...
3.4. If the application is denied, the...

4. APPEALS

4.1. If you are dissatisfied with the...
4.2. You must file an appeal within...

4.3. The appeal will be reviewed by...
4.4. The final decision will be...

5. CONTACT INFORMATION

5.1. For more information, contact...
5.2. The Bureau's website is...

5.3. You may also contact...
5.4. The Bureau's office is located...

6. ADDITIONAL INFORMATION

6.1. For a complete list of...
6.2. See the Bureau's website for...

7. IMPORTANT DATES

7.1. The deadline for filing...
7.2. The deadline for filing an appeal...

7.3. The deadline for filing...
7.4. The deadline for filing an appeal...

For more information, contact...

10/1/2000

10/1/2000



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



Processo Administrativo nº 2022.10.10.0004

Dispensa nº 047/2022

Objeto: Locação do Imóvel situado na Rua José Gonçalves, s/nº, Centro, Itapecuru Mirim/MA, destinado ao funcionamento da Casa de Atividades Complementares.

DESPACHO

À Senhora,
ROSANE FERREIRA IBIAPINO
Procuradora Geral do Município

No interesse do Processo Administrativo supracitado, solicitamos parecer jurídico quanto ao procedimento e encaminhamos a Vossa Senhoria a minuta do Contrato Administrativo, para o devido exame e manifestação, em cumprimento ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Após a emissão de parecer retornem-se os autos a esta secretaria para devidas providencias.

Atenciosamente,

Itapecuru Mirim - MA, 26 de outubro de 2022.

GREGORY KAWAY DE FREITAS SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Itapecuru-Mirim, 26 de outubro de 2022.

Parecer PGM

Prefeitura de Itapecuru – Mirim/MA

Processo Administrativo nº 2022.10.10.0004

Dispensa de Licitação nº 047/2022

I – RELATORIO

Trata – se de consulta encaminhada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) solicitando parecer jurídico a cerca da legalidade do processo de dispensa de licitação nº 047/2022, que visa à locação de um imóvel situado na Rua José Gonçalves, s/n, Centro, para funcionamento da Casa de Atividades Complementares.

Foi encaminhado para esta Procuradoria o referido processo com os seguintes documentos:

Ofício de solicitação da Superintendente de Administração e Gestão Educacional;

Termo de Abertura;

Ofício do Secretário da SEMED para o Secretário da SEMAPREH;

Ofício resposta do Secretário da SEMAPREH para o Secretário da SEMED;

Ofício para a Locadora do imóvel;

Resposta da Locadora;

Despacho do Secretário da SEMIUPATRAT;

Laudo de avaliação locativa;

Termo de referência;

Carta proposta;

Aceite da locadora;

Documentos de habilitação e comprovação da titularidade do imóvel;

Despacho para a contabilidade;

Dotação orçamentária;

Autorização do ordenador de despesas;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



Autuação do processo;
Minuta do contrato;
Despacho para procuradoria;
Eis o relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A locação de imóveis de particular por parte da Administração Pública é prevista no Inciso X, do Art. 24, da Lei nº 8.666/1993, ou seja, é caso de dispensa de Licitação, contudo é necessário observar os seguintes elementos, segundo lição de Alice Gonzales Borges (1995, p. 78), segundo a qual para que a Administração Pública possa de utilizar da possibilidade de não realizar a licitação, trazida pelo artigo supracitado, é imprescindível que observe dois pressupostos:

- *A justificação e comprovação objetiva de que o prédio, realmente, condiz com a necessidade de instalação e localização das atividades aspiradas pela Administração Pública, e;*
- *Que haja uma avaliação prévia no mercado quanto ao preço do aluguel para que esse não se encontre superfaturado.*

Embora a locação de imóveis esteja enquadrada nos casos de dispensa doutrinadores têm entendido que se caracteriza por inexigibilidade, justo pela ausência de benefício de outros imóveis, tese essa defendida pelo administrativista Marçal Justen Filho (in comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª Ed. Dialética, São Paulo – SP, 2008):

“Se não há outra escolha para a Administração Pública, a licitação não lhe trará qualquer benefício ou vantagem. Isso não significa que inexigibilidade e dispensa sejam conceitos idênticos. Na inexigibilidade, a ausência de benefício deriva da inutilidade da licitação (pois se não há possibilidade de competição); em alguns casos de dispensa, a ausência deriva de que, embora existindo outras opções, sabe-se que nenhuma delas será mais vantajosa”.

Ressalte-se que a característica do imóvel é de suma importância de modo que a administração não tenha outra escolha. Embora existentes outros imóveis. No caso, o imóvel ora encontrado é o mais apropriado, devido atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social.

Em análise do processo de dispensa de licitação nº 046/2022 e visto que o referido procedimento ocorreu legalmente como dispõe o artigo 24 inciso X da lei nº 8.666/93 *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçipuas da administração, cujas necessidades/de





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Consta nos autos justificativa técnica para a escolha do bem imóvel pontuando que as condições de instalação e localização que determinaram a opção pelo imóvel, sendo o único apto a atender as necessidades da Administração Pública, foi verificado o preço do imóvel, que está compatível com o valor praticado no mercado, sobre a oferta de imóveis que enquadrem nas especificações na localidade, ou seja, foi realizada a pesquisa de preço de mercado. Foi providenciado antes da locação o laudo de avaliação prévia do imóvel escolhido.

Levando em consideração também o artigo 38 da lei 8.666/93 onde aduz sobre o início dos principais atos no processo licitatórios, o processo de contratação contém a indicação do recurso próprio para a despesa, o mesmo informa:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

VI - Pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação dispensa ou inexigibilidade;

No que diz no inciso VI do artigo a cima citado, visto que o presente parecer foi elaborado por esta Procuradoria juntamente com todos os documentos de abertura demonstram que os requisitos do referido artigo foram cumpridos.

No processo de dispensa de licitação foi anexado contrato de locação do imóvel obedecendo todos os requisitos do artigo 55 da lei nº 8.666/93 os quais são:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - O objeto e seus elementos característicos;

II - O regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - As condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Foi obedecido também os preceitos dos artigos 167, 168 e 172 da lei 6.015/1973 onde foram juntadas cópias do registro do imóvel e outros documentos comprobatórios da propriedade do mesmo, onde não há nenhuma dúvida que pertença ao Posto Jesus LTDA.

Em obediência ao artigo 22 inciso V da lei nº 8.245/1991 foi feito um laudo técnico informando todas as condições do imóvel a ser locado com todas as suas descrições, *in verbis*:

Art. 22. O locador é obrigado a:

V - Fornecer ao locatário, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

No presente processo de dispensa, esta procuradoria faz uma ressalva em relação as certidões anexadas ao processo, sendo que as mesmas encontram – se desatualizadas, recomenda-se que seja feita juntada de certidões atualizadas, para que o processo possa seguir de forma regular.

É o nosso parecer





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, e observado o valor a ser praticado na contratação que não poderá ser superior aos preços comparativamente praticados no mercado, a Procuradoria Geral do Município de Itapecuru Mirim – MA, manifesta-se pela LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2022, com fundamento no inciso X, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e as alterações que lhe foram realizadas, nos demais dispositivos atinentes à matéria, e por todo o exposto.

Por último esta Procuradoria APROVA a minuta de contrato anexa aos autos, tendo em vista que cumpre os requisitos legais do artigo 55 da lei 8.666/93.

Proprietária
ROSANE FERREIRA IBIAPINO

Procuradora Geral do Município de Itapecuru-Mirim
MAT n.º 27.826

LUCAS AZEVEDO TEIXEIRA
Assessor Jurídico – MAT n.º 26.719





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 05.648.696/0001-80

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2022.10.10.0004

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 047/2022

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA JOSÉ GONÇALVES, S/Nº, CENTRO, ITAPECURU MIRIM/MA, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CASA DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No dia 27 de outubro de 2022, após emissão do Parecer da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação nº 047/2022, referente ao Processo Administrativo nº 2022.10.10.0004, para contratação do objeto acima descrito, com fundamento no art. 24 da Lei 8.666/93, após certificação dos documentos de habilitação, conforme consta nos autos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALORES EM R\$	
				MENSAL	TOTAL
1	LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA JOSÉ GONÇALVES, S/Nº, CENTRO, ITAPECURU MIRIM/MA, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CASA DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES.	MÊS	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00

VALOR GLOBAL: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil).

Os recursos orçamentários correspondentes a esta contratação está adequada a Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual Nº 1.518/2021:

ORGÃO: 19 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

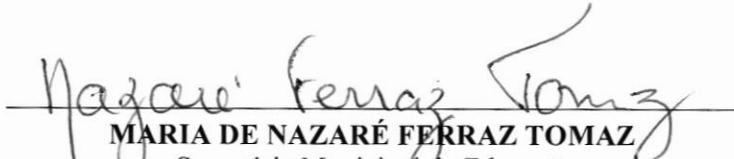
UND. ORÇAMENTÁRIA: 19 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0013.2.050 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

FONTE DE RECURSO: 1550000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

RATIFICADO PARA: MARIA DO ROSARIO BARROS AMORIM, inscrita no CPF: 008.163.883-34.


MARIA DE NAZARÉ FERRAZ TOMAZ
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 05.648.696/0001-80

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.10.10.0004 - OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL
SITUADO NA RUA JOSÉ GONÇALVES, S/Nº, CENTRO, ITAPECURU MIRIM/MA,
DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CASA DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES.

ORGÃO: 19 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

UND. ORÇAMENTÁRIA: 19 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0013.2.050 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO
EDUCAÇÃO - QSE.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA
FÍSICA.

FONTE DE RECURSO: 1550000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

VALOR GLOBAL: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil).

CONTRATANTE: MARIA DE NAZARÉ FERRAZ TOMAZ - Secretária Municipal de Educação.

CONTRATADO: MARIA DO ROSARIO BARROS AMORIM, inscrita no CPF nº 008.163.883-34.
Itapecuru Mirim/MA, 27 de outubro de 2022.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



ATO CONVOCATÓRIO

Processo Administrativo nº 2022.10.10.0004

Dispensa de Licitação: nº 047/2022

Objeto: Locação do Imóvel situado na Rua José Gonçalves, s/nº, Centro, Itapecuru Mirim/MA, destinado ao funcionamento da Casa de Atividades Complementares.

Locadora: MARIA DO ROSARIO BARROS AMORIM
CPF: 008.163.883-34

Pelo presente, e com base no parecer favorável emitido pela Assessoria Jurídica do município de Itapecuru Mirim/MA, e a informação de existência de dotação orçamentária suficiente para saldar os serviços a serem contratados, convocamos Vossa Senhoria para comparecer, no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar com o recebimento desta convocação, à sede da Prefeitura de Itapecuru Mirim/MA para assinatura do Contrato de Locação do imóvel.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidas no presente contrato, ressalvado o direito de justificativa, decairá o direito a V.Sa. da referida contratação.

Cumpra-se,

Itapecuru Mirim/MA, 28 de outubro de 2022.


MARIA DE NAZARÉ FERRAZ TOMAZ
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.10.10.0004
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2022
CONTRATO Nº 340/2022

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE ITAPECURU MIRIM - MA, ATRAVÉS
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, E MARIA DO ROSÁRIO
BARROS AMORIM.**

O **MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM/MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 05.648.969/0001-80, com sede sito à Praça Gomes de Sousa, S/N, Centro, Itapecuru Mirim - MA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED**, neste ato representada pela Secretária **Maria de Nazaré Ferraz Tomaz**, brasileira, inscrita no CPF: 404.616.703-30, portadora da cédula de identidade RG nº 000061581296-1, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Senador Benedito Leite, Ordenadora de Despesa nos termos do Decreto nº 030/2022, doravante denominada **LOCATÁRIO**; e do outro lado a Senhora **Maria do Rosário Barros Amorim**, com RG nº 000006810193-7, inscrita no CPF sob o nº 008.163.883-34, residente e domiciliada na Rua Coronel Catão, nº 248, Centro, Itapecuru Mirim - MA, doravante denominado **LOCADORA**, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO**, decorrente da Dispensa de Licitação nº 047/2022, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 2022.10.10.0004, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pelas legislações complementares que definem a execução e suas alterações, aplicando-se, ao processo licitatório em epígrafe, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 aplicando subsidiariamente a de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS

1.1 Fazem parte do presente do Contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos comprobatórios da existência e propriedade do imóvel, avaliação, laudo técnico e análise da necessidade e do atendimento da finalidade pública a que se destinará o uso do imóvel.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 A locação de imóvel, consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de Dispensa de Licitação nº 047/2022, de acordo com o disposto no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, a que se vincula este contrato, bem como nos documentos constantes do **Processo Administrativo nº 2022.10.10.0004**. Além de submeter-se aos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

3.1 O presente Contrato tem como objeto a locação do imóvel situado na Rua José Gonçalves, s/n, Centro, Itapecuru Mirim (MA), CEP 65.485-000, destinado ao funcionamento da Casa de Atividades Complementares.

3.2 **PARÁGRAFO ÚNICO:** não é permitida sob qualquer pretexto, a sublocação, transferência ou sub-rogação, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito, qualquer ato praticado com esse fim, sem o consentimento prévio e por escrito da **LOCADORA**, sem prejuízo das demais cominações previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA



THE UNITED STATES OF AMERICA
DEPARTMENT OF THE INTERIOR
BUREAU OF LAND MANAGEMENT

PROCEEDINGS OF THE BOARD OF LAND MANAGEMENT
FOR THE YEAR 1964

OFFICE OF THE ASSISTANT SECRETARY
FOR LAND MANAGEMENT
WASHINGTON, D. C. 20250

The Board of Land Management was organized on July 1, 1954, to advise the Secretary of the Interior on all matters relating to the management of the public lands. The Board is composed of representatives from the various departments and agencies of the Department of the Interior, and from the public. The Board's primary responsibility is to recommend to the Secretary the best interests of the Nation in the management of the public lands. The Board also has the honor to report to the Secretary on the progress of the Department in carrying out its responsibilities during the year 1964.

1. THE BOARD'S COMPOSITION

The Board is composed of the following members: Secretary of the Interior, Chairman; Assistant Secretary for Land Management, Vice Chairman; and representatives from the Bureau of Land Management, Bureau of Reclamation, Bureau of Indian Affairs, and the public.

2. THE BOARD'S ACTIVITIES

The Board has held several meetings during the year 1964, and has considered a wide range of issues relating to the management of the public lands. The Board's activities have been directed towards the improvement of the Department's management practices, and the protection of the public interest in the public lands.

3. THE BOARD'S RECOMMENDATIONS

The Board recommends that the Secretary of the Interior should continue to support the Department's efforts to improve the management of the public lands, and to protect the public interest in the public lands.

The Board also recommends that the Secretary should continue to support the Department's efforts to protect the public interest in the public lands, and to improve the Department's management practices.

4. THE BOARD'S CONCLUSIONS

The Board concludes that the Department has made significant progress in carrying out its responsibilities during the year 1964, and that the public interest in the public lands has been protected.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



- 4.1 O prazo de vigência do contrato de locação do imóvel será de 12 (doze) meses, contando a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em obediência ao inciso II, artigo 57, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO ALUGUEL

- 5.1 O valor do contrato será de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por mês, totalizando R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), reajustável pelo Índice Geral de Preço de Mercado – IGPM do mês da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a aplicação do reajuste deverá, sempre, ser respeitado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será efetuado até o décimo dia do mês subsequente ao de utilização do imóvel, desde que apresentada oportunamente a conta bancária respectiva pelo Locador e concluído o processo próprio para a solução de débitos, sob responsabilidade do Locatário.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 6.1 As despesas decorrentes do presente contrato para este exercício financeiro correrão por conta da dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 19 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE: 12.361.0013.2.050 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE

ELEM DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

FONTE DE RECURSO: 1550000000 – TRANS. DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

CLAUSULA SÉTIMA – DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL

- 7.1 Este contrato continuará em vigor na hipótese de alienação a terceiros, a qualquer título, do imóvel locado, podendo a **LOCATÁRIA** promover a inscrição deste contrato de locação no registro de imóveis competente.

PARÁGRAFO ÚNICO- Obriga-se o **LOCADOR** dar ciência deste contrato ao futuro adquirente, que deverá respeitar o que foi pactuado no presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DESAPROPRIAÇÃO

- 8.1 No caso de desapropriação do imóvel locado, ficarão a **LOCATÁRIA** e o **LOCADOR** automaticamente desobrigados por todas as cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

- 9.1 A **LOCATÁRIA** em consenso com o **LOCADORA**, poderá realizar obras de manutenção no imóvel para o bom funcionamento do mesmo e atender a finalidade a que se destina a locação.
- 9.2 Antes da assinatura do contrato, será realizada uma vistoria no imóvel, cujo laudo será parte integrante do contrato, a fim de se resguardar os direitos e obrigações das partes contratantes.
- 9.3 O **LOCADOR** autoriza o **LOCATÁRIO** a proceder com as adaptações e reformas no imóvel que julgar oportunas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor de toda e qualquer benfeitoria necessária realizada pela **LOCATÁRIA** poderá ser abatido dos aluguéis a serem pagos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em se tratando de benfeitoria útil, esta poderá ser abatida no valor do aluguel, desde que autorizado pelo **LOCADORA**.



UNITED STATES DEPARTMENT OF THE INTERIOR
BUREAU OF LAND MANAGEMENT

WHEREAS, certain lands owned by the United States are situated in the State of Colorado, and

WHEREAS, it is the policy of the United States to sell such lands to the highest bidder for cash, and

WHEREAS, the lands described in the accompanying plat are suitable for agricultural purposes, and

WHEREAS, the lands described in the accompanying plat are suitable for grazing purposes, and

WHEREAS, the lands described in the accompanying plat are suitable for other purposes, and

WHEREAS, the lands described in the accompanying plat are suitable for other purposes, and

WHEREAS, the lands described in the accompanying plat are suitable for other purposes, and

WHEREAS, the lands described in the accompanying plat are suitable for other purposes, and

WHEREAS, the lands described in the accompanying plat are suitable for other purposes, and

WHEREAS, the lands described in the accompanying plat are suitable for other purposes, and

WHEREAS, the lands described in the accompanying plat are suitable for other purposes, and

WHEREAS, the lands described in the accompanying plat are suitable for other purposes, and

WHEREAS, the lands described in the accompanying plat are suitable for other purposes, and

WHEREAS, the lands described in the accompanying plat are suitable for other purposes, and

WHEREAS, the lands described in the accompanying plat are suitable for other purposes, and



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



PARÁGRAFO TERCEIRO - Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria útil removível realizado pelo **LOCATÁRIO** e não indenizada, poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

PARÁGRAFO QUARTO - As despesas provenientes da realização de quaisquer alterações na estrutura física do imóvel locado, como adaptações para a colocação de aparelhos de ar condicionado, deverão ser custeadas pela **LOCATÁRIA**, ficando acordado entre as partes que estas adaptações serão retiradas pela mesma quando da entrega do imóvel.

PARÁGRAFO QUINTO - Findo o prazo da locação, será o imóvel devolvido ao **LOCADORA** nas condições em que foi recebido pela **LOCATÁRIA**, tais como pintura e limpeza, salvo os desgastes naturais provenientes do uso normal e aqueles decorrentes de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS

10.1 Além do aluguel mensal, enquanto o imóvel de que trata este contrato estiver sob a responsabilidade da **LOCATÁRIA**, nas épocas próprias e proporcionalmente ao período locado, pagará diretamente nas repartições arrecadadoras, taxas e tarifas compreendidas, tais como: água, energia elétrica, e esgoto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **LOCATÁRIA** se obriga a entregar ao **LOCADORA**, sempre que solicitado por escrito, todos os recibos e comprovantes de pagamentos das taxas e tarifas mencionadas no caput desta cláusula no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da solicitação formal de entrega dos referidos documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

11.1 O presente instrumento fica vinculado as especificações de Laudo de Avaliação do imóvel;
11.2 De acordo com a legislação, foi realizado previamente um Laudo de Avaliação do imóvel para estabelecer o valor da locação, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Paisagismo, Transporte e Trânsito, fixando em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), mensais, conforme documento anexado nos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

12.1 Por este instrumento, o **LOCADOR** obriga-se a:
I. Manter o imóvel de acordo com o laudo de vistoria;
II. Pagar os impostos incidentes sobre o imóvel;
III. Incorrer nas despesas relacionadas com:
a) As obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;
b) Desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

13.1 Por este instrumento, a **LOCATÁRIA** obriga-se a:
I. Pagar as despesas relativas ao fornecimento de água e de energia elétrica, iluminação pública;
II. Conservar o imóvel locado e realizar nele, por sua conta, as obras e reparações dos estragos que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;
III. Restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que recebeu, conforme o laudo de vistoria, salvo as deteriorações e seu uso normal; e que o **LOCATÁRIO** poderá exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução nele:
a) De benfeitorias necessárias, quando o **LOCADOR**, previamente notificado houver se recusado a realizá-las;



THE UNIVERSITY OF THE STATE OF NEW YORK
THE STATE EDUCATION DEPARTMENT
THE STATE EDUCATION EXAMINERS

THE UNIVERSITY OF THE STATE OF NEW YORK
THE STATE EDUCATION DEPARTMENT
THE STATE EDUCATION EXAMINERS

THE UNIVERSITY OF THE STATE OF NEW YORK
THE STATE EDUCATION DEPARTMENT
THE STATE EDUCATION EXAMINERS

THE UNIVERSITY OF THE STATE OF NEW YORK
THE STATE EDUCATION DEPARTMENT
THE STATE EDUCATION EXAMINERS

THE UNIVERSITY OF THE STATE OF NEW YORK
THE STATE EDUCATION DEPARTMENT
THE STATE EDUCATION EXAMINERS

THE UNIVERSITY OF THE STATE OF NEW YORK
THE STATE EDUCATION DEPARTMENT
THE STATE EDUCATION EXAMINERS

THE UNIVERSITY OF THE STATE OF NEW YORK
THE STATE EDUCATION DEPARTMENT
THE STATE EDUCATION EXAMINERS

THE UNIVERSITY OF THE STATE OF NEW YORK
THE STATE EDUCATION DEPARTMENT
THE STATE EDUCATION EXAMINERS

THE UNIVERSITY OF THE STATE OF NEW YORK
THE STATE EDUCATION DEPARTMENT
THE STATE EDUCATION EXAMINERS

THE UNIVERSITY OF THE STATE OF NEW YORK
THE STATE EDUCATION DEPARTMENT
THE STATE EDUCATION EXAMINERS

THE UNIVERSITY OF THE STATE OF NEW YORK
THE STATE EDUCATION DEPARTMENT
THE STATE EDUCATION EXAMINERS

THE UNIVERSITY OF THE STATE OF NEW YORK
THE STATE EDUCATION DEPARTMENT
THE STATE EDUCATION EXAMINERS

THE UNIVERSITY OF THE STATE OF NEW YORK
THE STATE EDUCATION DEPARTMENT
THE STATE EDUCATION EXAMINERS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



b) De benfeitorias úteis que, por não poderem ser levantadas, a ele se incorporarem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA

14.1 A entrega do referido imóvel dar-se-á após a assinatura do contrato de locação, mediante a entrega das chaves aos locatários, iniciando-se a partir daí o período locatício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **LOCATÁRIA**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Ficam assegurados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

16.2 O **LOCADOR** que descumprir com as cláusulas contratuais definidas neste instrumento, será sujeito a advertência e suspensão ou impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1 A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do **LOCADOR** assegurará à **LOCATÁRIA** o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante prévia notificação por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

18.1 Os atos de comunicação entre as partes, relativamente à execução deste contrato, serão formalizados através de documentos escritos, devendo o destinatário cientificar o recebimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a parte se recusar ao recebimento formal da comunicação/notificação, o fato será atestado por 2 (duas) testemunhas idôneas, presentes no ato da entrega do documento, valendo como prova de seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 A **LOCATÁRIA** providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSSIMA - DO FORO

20.1 As partes elegem o foro da Comarca de Itapecuru Mirim (MA), com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegio que seja.

20.2 E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80

Itapecuru Mirim (MA), 28 de outubro de 2022

Mazeli Ferraz Tomaz
Mazeli Ferraz Tomaz
Secretário Municipal de Educação

LOCATÁRIO

Documento assinado digitalmente



MARIA DO ROSARIO BARROS AMORIM

Data: 28/10/2022 11:56:02-0300

Verifique em <https://verificador.itm.br>

Maria do Rosario Barros Amorim
Representante Legal
LOCADORA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



EXTRATO DO CONTRATO Nº 340/2022 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2022, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.10.10.0004. PARTES: Município de Itapecuru-Mirim e Maria do Rosário Barros Amorim. OBJETO: locação do imóvel situado na Rua José Gonçalves, s/n, Centro, Itapecuru Mirim (MA), CEP 65.485-000, destinado ao funcionamento da Casa de Atividades Complementares. VALOR: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por mês, totalizando R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). DATA DA ASSINATURA: 28/10/2022. BASE LEGAL: A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 19 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROJETO ATIVIDADE: 12.361.0013.2.050 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE ELEM DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA FONTE DE RECURSO: 1550000000 – TRANS. DO SALÁRIO EDUCAÇÃO ASSINATURAS: p/CONTRATANTE Maria de Nazaré Ferraz Tomaz Secretária Municipal de Educação. p/CONTRATADA: Maria do Rosário Barros Amorim – representante legal. Itapecuru Mirim – MA, 28 de outubro de 2022.

SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO - LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO: 340/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 340/2022 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2022, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.10.10.0004 PARTES: Município de Itapecuru-Mirim e Maria do Rosário Barros Amorim. **OBJETO:** locação do imóvel situado na Rua José Gonçalves, s/n, Centro, Itapecuru Mirim (MA), CEP 65.485 -000, destinado ao funcionamento da Casa de Atividades Complementares. **VALOR:** R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por mês, totalizando R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). **DATA DA ASSINATURA:** 28/10/2022. **BASE LEGAL:** A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO: 19 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROJETO ATIVIDADE: 12.361.0013.2.050 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE ELEM DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA FONTE DE RECURSO: 1550000000 – TRANS. DO SALÁRIO EDUCAÇÃO ASSINATURAS: p/CONTRATANTE Maria de Nazaré Ferraz Tomaz Secretária Municipal de Educação. p/CONTRATADA: Maria do Rosário Barros Amorim – representante legal. Itapecuru Mirim – MA, 28 de outubro de 2022.





SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO - LICITAÇÃO - EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA : 047/2022

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.10.10.0004 - OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA JOSÉ GONÇALVES, S/Nº, CENTRO, ITAPECURU MIRIM/MA, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CASA DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES.

ORGÃO: 19 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

UND. ORÇAMENTÁRIA: 19 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0013.2.050 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE.

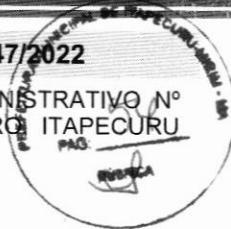
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

FONTE DE RECURSO: 1550000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

VALOR GLOBAL: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil).

CONTRATANTE: MARIA DE NAZARÉ FERRAZ TOMAZ - Secretária Municipal de Educação.

CONTRATADO: MARIA DO ROSARIO BARROS AMORIM, inscrita no CPF nº 008.163.883 -34. Itapecuru Mirim/MA, 27 de outubro de 2022.





EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 06/03/2023 - 06/03/2023
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL - 05648696000180
DATA DE CRIAÇÃO: 06/03/2023 08:58:17
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3f853a78-d25f-430b-a371-368db6977b50

Cadastro Licitante

id contratacao	cpf cnpj	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
DP472022SEMED	00816388334	74205676387	06/03/2023	-	-	ENVIADO

Total Cadastro Licitante: 1

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 06/03/2023 - 06/03/2023

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL - 05648696000180

DATA DE CRIAÇÃO: 06/03/2023 08:58:03

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b7e6633b-67c9-41b2-8714-12d9ffe74a4a

Procedimento

cnpj ug	id contratacao	cod procedimento	numero procedimento	ano procedimento	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
05648696000180	DP472022SEMED	DP	47	2022	74205676387	06/03/2023	-	-	ENVIADO

Total Procedimento: 1

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 06/03/2023 - 06/03/2023

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL - 05648696000180

DATA DE CRIAÇÃO: 06/03/2023 08:58:11

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 71b3a987-270a-4446-8d74-adf7520e6cdf

Resultado

id contratacao	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
DP472022SEMED	74205676387	06/03/2023	-	-	ENVIADO

Total Resultado: 1

10

11

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 06/03/2023 - 06/03/2023

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL - 05648696000180

DATA DE CRIAÇÃO: 06/03/2023 08:58:22

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 643ca823-f92-4c19-93d1-51b441ba69aa

Contrato

cnpj ug	id contratacao	id contrato	numero contrato	ano contrato	cpf cnpj	tipo	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
05648696000180	DP472022SEMED	DP3402022SEMED	340	2022	00816388334	01	74205676387	06/03/2023	-	-	ENVIADO
05648696000180	DP472022SEMED	DP472022SEMED	47	2022	00816388334	04	74205676387	06/03/2023	74205676387	06/03/2023	EXCLUIDO

Total Contrato: 2

02



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



Processo Administrativo nº 2022.10.10.0004

Dispensa nº 047/2022

Interessado: Secretaria Municipal de Educação.

Objeto: Locação do imóvel situado na Rua José Gonçalves, s/nº, Bairro Centro, Itapecuru Mirim/MA, destinado ao funcionamento da Casa de Atividades Complementares.

DESPACHO

Ao Senhor,
Nelsonairon Marques Viana
Controlador Geral do Município

Senhor Controlador,

No interesse do Processo Administrativo supracitado, solicitamos que proceda a análise acerca da regularidade do processo segundo os critérios estabelecidos em lei. Por fim, requeremos que opine quanto á aprovação de todo o andamento do processo, ou pontuando as recomendações para eventuais adequações.

Após a emissão de parecer retomem- se os autos a está CPL para devidas providências.

Atenciosamente,

Itapecuru Mirim - MA, 24 de fevereiro de 2023.

RODRIGO DE ALMEIDA ABREU
Membro da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br



RELATÓRIO E PARECER Nº 049/2023/CGM

Município	Itapecuru Mirim
Órgão interessado	Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Assunto	Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Casa de Atividades Complementares da Secretaria Municipal de Educação - SEMED de Itapecuru-Mirim.
Processo Adm. nº	2022.10.10.0004 - Dispensa de licitação nº 047/2022

1. RELATÓRIO

Versam os autos do processo administrativo em epígrafe, sob análise e parecer quanto à regularidade do procedimento de dispensa de licitação, visando a Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Casa de Atividades Complementares da Secretaria Municipal de Educação - SEMED de Itapecuru-Mirim.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, com numeração de páginas.

É pressuposto basilar de regularidade da instrução processual que todas as peças que deflagrem e digam respeito às fases interna e externa da licitação estejam confinadas em um mesmo autos de processo administrativo.

Outrossim, os atos (minutas, despachos, relatórios, manifestações) devem observar a forma escrita em vernáculo, estarem datados e assinados por quem os produziu (ou advir essa informação do próprio sistema de processo virtual), conforme se extrai dos arts. 22 e ss. da Lei nº 9.784/1999 - A Lei de Processo Administrativo da Administração Pública Federal.

Como apontado em inúmeros outros pareceres exarados por esta Controladoria Geral do Município, a perquirição jurídica resume-se ao cumprimento das formalidades legais descritas na Lei nº 8.666/93 e demais disposições contratuais que devem encontrar-se devidamente cumpridas.

Dispensado o relatório.

Nada mais a relatar, passa-se a análise de mérito.

2. COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

2.1 Da abrangência da função da Controladoria Geral do Município

No exercício de suas funções, a Administração Pública se sujeita a controle por parte dos Poderes Legislativo e Judiciário – controle externo, além de exercer, ela mesma, o controle sobre os próprios atos – controle interno. De uma forma ou de outra, a finalidade do controle consiste em assegurar que a Administração atue conforme os princípios da legalidade, da moralidade, da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br

publicidade, da impessoalidade, da eficiência e os demais que lhe são impostos pelo ordenamento jurídico.

Como é cediço, cabe à Controladoria Geral do Município fiscalizar a atuação da Administração Municipal relativamente à transparência e aos resultados alcançados. Tal competência se encontra expressamente estabelecida na Lei Municipal nº 1415/2018, de 26 de dezembro de 2018, que assim estabelece:

Art. 4º - São competências essenciais da Controladoria Geral do Município de Itapecuru Mirim – CGM, como Órgão Central responsável pelo Sistema de Controle Interno:

I – Orientar e expedir atos normativos concernentes a ação do Sistema de Controle interno;

II – Supervisionar tecnicamente e fiscalizar as atividades do Sistema;

III – Programar, coordenar, acompanhar, analisar e avaliar as ações setoriais;

(...);

Ainda nesse sentido, vemos o posicionamento de Domingos Poubel de Castro (2018)¹, que preceitua que o controle interno é definido como “o conjunto de métodos e procedimentos adotados pela entidade, para salvaguardar os atos praticados pelo gestor e o patrimônio sob sua responsabilidade, conferindo fidedignidade aos dados contábeis e segurança às informações dele decorrentes”. O mesmo ainda destaca que “o objetivo do controle interno é funcionar, simultaneamente, como um mecanismo de auxílio para o administrador público e como instrumento de proteção e defesa do cidadão”.

Coadunando tal entendimento, Di Pietro (2014)², define o controle administrativo como o poder de fiscalização e correção que a Administração Pública (em sentido amplo) exerce sobre sua própria atuação, sob a atuação, sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação.

Em suma, uma das finalidades do controle interno é assegurar que os órgãos atuem em consonância com os princípios estabelecidos no ordenamento jurídico pátrio bem como órgão auxiliar o controle externo em sua fiscalização a fim de atingir o interesse público.

3. ANÁLISE PROPRIAMENTE DITA

3.1 Da instrução processual

¹ CASTRO, D. P. Auditoria, contabilidade e controle interno no setor público: integração das áreas do ciclo de gestão: contabilidade, orçamento e auditoria e organização dos controles internos, com suporte à governança corporativa. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

² DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2014.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br



Preliminarmente, cumpre registrar, que a presente análise aqui empreendida circunscreve-se aos aspectos gerais do processo, inerentes às atribuições do Controle Interno, bem como os aspectos jurídicos, como exige a Lei 8.666/93, decretos e leis atualizadas, não cabendo a esta CGM adentrar nos aspectos técnicos e econômicos, nem no juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida.

Cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado.

No que tange à licitação, ressalte-se que um dos princípios basilares do Direito Administrativo pátrio é o da obrigatoriedade de licitação, do qual se extrai a imprescindibilidade desse procedimento legal para a validade da contratação com particulares.

Destaca-se que o procedimento licitatório é o modo pelo qual a Administração Pública realiza suas compras, salvo as hipóteses de dispensa e inexigibilidade, sustentadas nos princípios gerais e específicos ao certame, conforme preconiza o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, a saber:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que diz respeito à licitação, MELLO³ conceitua a licitação como sendo:

“(...) procedimento administrativo pelo qual uma pessoa governamental, pretendendo alienar, adquirir ou locar bens, realizar obras ou serviços, outorgar concessões, permissões de obra, serviço ou de uso exclusivo de bem público, segundo condições por ela estipuladas previamente, convoca interessados na apresentação de propostas, a fim de selecionar a que se revele mais conveniente em função de parâmetros antecipadamente estabelecidos e divulgados.

Vale observar que o conceito de Bandeira de Mello é adequado, pois contempla todas as espécies de tratativas possíveis a serem realizadas pela Administração e formalizadas mediante

³ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de direito administrativo. São Paulo: Malheiros, 37ª ed., 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br

contrato administrativo: aquisição de bens, contratação de serviços, alienação de bens móveis e imóveis, concessões de serviços públicos, permissões de uso de bem público, entre outras pretensões contratuais. Ou seja, sempre que a Administração pretende realizar uma contratação (de qualquer espécie), em regra deve realizar procedimento licitatório.

Neste compasso, a Lei Geral de Licitações e Contratos institui norma no mesmo sentido, artigo 3º da Lei nº 8.666/93, in verbis:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Nessa linha, a licitação tem como finalidade garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e a ampla participação.

3.2 Da análise jurídica

Em atenção a exigência legal contida no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93, foi exarado o Parecer Jurídico, no qual a Assessoria Jurídica deste município manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento.

O parecer emitido pela assessoria jurídica tem o propósito de assegurar que o processo está atendendo a todas as exigências legais, assim como, o edital e seus anexos estão aptos a serem publicados.

Neste caso, o parecer jurídico proporciona aos pregoeiros e/ou membros da CPL a fundamentação necessária para motivar seus atos, possibilitando inclusive a correção de eventuais falhas, além de desencorajar a prática de atos irregulares, precipitados ou não satisfatórios

3.3 Da dispensa de licitação

De acordo com o art. 38 da Lei nº 8.666/93, o procedimento da licitação será iniciado com a abertura do processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva da autoridade competente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br



A licitação é procedimento obrigatório à Administração Pública para efetuar suas contratações, consoante preceitua o art. 37, XXI, da Constituição Federal, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-se dispensada, dispensável e inexigível.

Da análise da situação fática aqui disposta, a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração Pública em suma, se resta configurada algumas situações legais previstas no art. 24, X, da lei nº 8.666/93.

Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a Administração Pública pode realizar a contratação direta das referidas aquisições, mediante contratação direta, dada a emergência do caso, conforme artigo 24, X da mencionada Lei Federal, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Consoante se verifica no dispositivo legal acima, a Administração Pública é dispensada de licitar a locação de um imóvel que lhe seja realmente indispensável, em razão das necessidades de instalação e localização. Contudo, para amparar esta hipótese de dispensa de licitação, é imperativa a satisfação dos seguintes requisitos: a) *destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração*; b) *necessidades de instalação e localização condicionem sua escolha*; c) *preço compatível com o valor de mercado*; d) *avaliação prévia*.

A administração providenciou a avaliação prévia do imóvel, comprovando a compatibilidade do preço a ser contratado com o preço praticado no mercado. A **avaliação deve necessariamente anteceder a firmação do negócio avençado**, o que no presente caso configura-se a locação, pois sem avaliação prévia não há como aferir o preço praticado no mercado.

Ademais, conforme lembra Marçal Justen Filho⁴ “é necessário constar no processo os documentos que comprovem não haver outro imóvel similar e disponível”. Deve-se também comprovar a impossibilidade de satisfazer o interesse público de qualquer outra forma. Para Diógenes Gasparini⁵, a excepcionalidade se justifica pela natureza da atividade administrativa e pelas especificidades requeridas do imóvel, que acabam por torná-lo um “bem singular”, nas palavras do autor:

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 18ª Ed. São Paulo: Dialética. 2019.

⁵ GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo, 17ª Ed. Ver. E atual. São Paulo: Saraiva, 2019.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br

[...] quando, por exemplo, a natureza do serviço exige do imóvel onde será instalado certas características (altura do pé direito, natureza da construção), tanto quanto o é a localização (próximo a um serviço já instalado), por exemplo. Com essa indicação a Administração Pública torna o bem singular; não há outro bem que possa atender aos seus reclamos, e em razão disso pode-se comprá-lo ou locá-lo sem licitação. A hipótese só prestigia a entidade que, em tese, está obrigada a licitar. Quando compradora ou locatária. Quando vendedora bem imóvel, a disciplina é a estatuída no art. 17, do Estatuto Federal Licitatório e quando locadora, a regra é a licitação, dado que seu bem pode interessar a mais de uma pessoa, salvo a hipótese da alínea 'f', do inciso I desse artigo.

Portanto, assiste ao gestor público discricionariedade quanto a escolha do imóvel a ser locado para nele desempenhar as atividades administrativas dos órgãos integrantes de sua estrutura administrativa, contudo, tal margem de ação, não significa arbitrariedade, pois, estão fixados requisitos, os quais devem ser observados e comprovados nos autos em cada caso concreto.

Nesse mesmo sentido é a jurisprudência do TCU, vejamos:

Acórdão 2420/2015-Plenário Relator Benjamin Zymler

Mesmo que vários imóveis satisfaçam as condições desejadas pela Administração, encontra-se na esfera do poder discricionário do gestor contratar a locação por meio de dispensa de licitação (art. 24, inciso X, da Lei 8.666/1993). Os motivos adotados para a seleção não se limitam necessariamente ao valor do aluguel, sendo possível – e até desejável – a consideração de outros critérios, devendo-se observar as exigências legais de adequada motivação para a opção escolhida e de demonstração da compatibilidade do valor da contratação com parâmetros de mercado (art. 26 da Lei 8.666/1993).

Dentre os vários imóveis que podem satisfazer às condições desejadas pela Administração para ocupação, encontra-se na esfera do poder discricionário do gestor público a efetivação de sua locação por dispensa de licitação, bem como os motivos adotados para a seleção, que não estão necessariamente atrelados apenas ao valor de aluguel, sendo possível – e até desejável – a consideração de outros critérios. Contudo, deve ser observado que o art. 26 da Lei de Licitações e Contratos exige adequada motivação para a opção escolhida e a demonstração de que o valor da contratação resultante esteja compatível com parâmetros de mercado.

3.4 Requisitos para a locação de imóvel por dispensa de licitação

Como visto alhures e conforme o disposto no artigo 24, X, da Lei 8.666/93, que a Administração Pública é dispensada de licitar a locação de um imóvel que lhe seja realmente indispensável, em razão das necessidades de instalação e localização. Contudo, para amparar esta



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br



hipótese de dispensa de licitação, é imperativa a satisfação dos seguintes requisitos: a) *destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração*; b) *necessidades de instalação e localização condicionem sua escolha*; c) *preço compatível com o valor de mercado*; d) *avaliação prévia*.

Primeiramente, vislumbramos no processo **justificativa da contratação razão da escolha e do preço**, atestando-se a necessidade de imóvel para satisfação de necessidade administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, restando assim satisfeito o primeiro requisito.

Existência de Laudo de Avaliação de Imóvel Urbano, emitido pelo Engenheiro Civil o Senhor Antonio Alef Marques Cruz (CREA nº 111616430-2), profissional competente, atestando a sanidade física do imóvel e a salubridade do mesmo para o funcionamento, de forma a atender as necessidades para o fim a ser contratado, estando presente o segundo requisito.

Quanto ao último requisito – compatibilidade do preço com os parâmetros de mercado, a Administração Pública Municipal procedeu com a avaliação prévia do imóvel e do valor do aluguel, de modo que ficou registrada a compatibilidade do preço com o mercado local.

Em relação ao preço, ainda, não podemos verificar se os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, entretanto, a Administração poderá dispensar a licitação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios, tendo em vista, o procedimento ter cumprido com as exigências legais.

Além do mais, para a locação direta, é necessário constar no processo a comprovação de não haver outro imóvel similar e disponível. Deve-se também comprovar a impossibilidade de satisfazer o interesse público de qualquer outra maneira. Assim, caberia à Administração, além de diligenciar a fim de comprovar o preenchimento dos requisitos para contratação direta com dados concretos, selecionar a melhor proposta possível, repudiando escolhas meramente subjetivas.

Assim os citados requisitos à dispensa de licitação disposta no artigo 24, X, da Lei nº 8.666/93 restam satisfeitos no presente caso concreto de Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Casa de Atividades Complementares da Secretaria Municipal de Educação - SEMED de Itapecuru-Mirim. O interesse público está demonstrado, bem como há necessidade de continuidade do serviço público.

3.5 Da regularidade fiscal e trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública. Da análise dos autos, verificou-se a juntada de Certidões que comprovam Regularidade Fiscal e Trabalhista do contratado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br

3.6 Da publicação dos atos

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93. Igualmente, para fins de complementação e regularização da instrução processual, a contratação direta por dispensa de licitação exige o cumprimento de determinadas formalidades previstas no art. 26 da Lei nº 8.666/93, devendo o gestor promover a RATIFICAÇÃO da dispensa e PUBLICAÇÃO no prazo de 05 dias como condição de eficácia do ato. Vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III, e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 03 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

No que tange a publicação do instrumento contratual, o mesmo deve ocorrer até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura como condição de eficácia, como se segue:

*Art. 61. (...)
Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

4. RECOMENDAÇÕES

Recomendamos que nas justificativas produzidas pela área técnica, as quais viabilizam a realização de dispensa de locação de imóveis, que sejam as mesmas sempre direcionadas de maneira técnica, e dentro do planejamento realizado para a contratação, a fim de dar a devida fundamentação ao ato jurídico.

Recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação.

Recomenda-se ainda, que todos os documentos deverão seguir tendo todas as suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas, e todos os atos processuais subsequentes devem



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br



ser produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura da autoridade responsável, conforme preconiza a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

5. CONCLUSÃO

Oportunamente, registra-se que a análise deste parecer técnico se ateve às questões jurídicas na instrução do processo licitatório, nos termos do artigo 38, inciso VI da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Não se incluem no âmbito da análise desta Controladoria Geral os elementos técnicos pertinentes à fase preparatória do certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração.

Diante da análise técnica realizada, considerando os documentos que instruem os presentes autos, verifica-se a regularidade processual, estando apto a seguir seu trâmite normal para fins da realização das demais fases, caso assim decida a autoridade superior competente, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta controladoria manifesta-se pelo prosseguimento do feito.

Satisfeitas as recomendações acima, retome os autos a CPL para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis:

- Anexar a nota de empenho;
- Anexar o ato de designação do Fiscal de contrato.
- Anexar a publicação do ato de designação do fiscal;
- Atentar quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial, transparência e portal dos jurisdicionados do TCE/MA (SINC-CONTRATA)

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Itapecuru Mirim, 18 de janeiro de 2023.


NELSON AIRON M VIANA
Controlador Geral do Município